



CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA

*É da Secretária da Câmara*

*esse*

**REGIMENTO**

**INTERNO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA

RESOLUÇÃO Nº 005/2018

Dá NOVA REDAÇÃO ao  
Regimento Interno da Câmara  
Municipal de Carutapera - Ma.

## TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - DA SEDE

Art. 1º - A Câmara Municipal de Carutapera funcionará no Palácio Legislativo Deputado Gervásio Santos, localizado na Rua Major Afonso, nº 470, na sede deste município, reunir-se-á, independentemente de convocação, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º - Na sede da Câmara Municipal não se realizarão atos estranhos a sua função, sem prévia autorização da Mesa Diretora ou por deliberação da maioria simples do plenário.

§ 2º - No recinto de reuniões do plenário, não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político partidária, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

### CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES

Art. 2º - A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização interna e externa, financeira e orçamentária, de controle e de assessoramento dos Atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

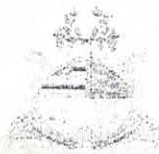
§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar, por meio de proposições (Emendas, Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, etc) sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2º - A função de fiscalização consiste em deliberar sobre os aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial do Município e é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, compreendendo:

I - Acompanhamento das contas do exercício financeiro apresentadas pelo prefeito;

II - Acompanhamento das atividades financeiras do Município;

III - Julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da Administração Municipal e daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA

§ 3º - A função de controle é de caráter político-administrativo exercido sobre o prefeito, secretários municipais, e vereadores.

§ 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações, requerimentos, etc.

§ 5º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

### TÍTULO II DA MESA

#### CAPÍTULO I DA INSTALAÇÃO POSSE E ELEIÇÃO

Art. 3º - As 09h:00 horas do dia 1º de janeiro, do primeiro ano de cada legislatura, os candidatos diplomados vereadores, reunir-se-ão em sessão preparatória, na sede da Câmara, ou local combinado para a posse.

§ 1º - assumirá a direção dos trabalhos o vereador mais idoso entre os presentes e caso esta condição seja comum a mais de um vereador a sessão será presidida pelo vereador mais votado.

§ 2º - aberta a sessão, o presidente convidará dois vereadores, de preferência de partidos diferentes, para servirem de secretários. Em seguida proceder-se-á ao recebimento dos diplomas e das declarações de bens, a tomada do compromisso legal e a eleição da Mesa.

Art. 4º - Recebidos os diplomas e as declarações de bens e após transcrevê-los na ata da sessão de instalação, na conformidade com os preceitos constitucionais, o presidente, de pé, com todos os presentes, proferirá o seguinte compromisso: "*prometo guardar a constituição federal, a constituição do estado e a lei orgânica do município; desempenhar fiel e lealmente o mandato que me foi confiado pelo povo de Carutapera, exercendo-o com dignidade e dedicação*". Ato contínuo, feita a chamada, cada vereador, de pé, declarará: "*assim o prometo*".

§ 1º - cumprido o disposto neste artigo, o Presidente provisório, facultará a palavra por até 05 minutos a cada um dos vereadores presentes, ou qualquer autoridade que desejar manifestar-se.

§ 2º - quando algum vereador tomar posse em sessão posterior a em que foi prestado o compromisso legal ou vier a suceder ou a substituir outro, nos casos previstos neste regimento, o Presidente nomeará comissão para recebe-lo e acompanhá-lo até a Mesa onde, antes de empossá-lo, dele tomará o compromisso regimental.

§ 3º - achando-se a Câmara em recesso, o compromisso será prestado perante o Presidente.

§ 4º - tendo prestado compromisso uma vez, o suplente de vereador fica dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA

Art. 5º - A recusa do vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo, declarar extinto o mandato e convocar o suplente.

Art. 6º - A eleição dos membros da Mesa, bem como o preenchimento de qualquer vaga, na qual somente poderão votar ou ser votados, os vereadores empossados, será feito escrutínio secreto ou aberto, após ser ouvido o plenário e por maioria absoluta de votos, presentes a metade mais um, dos vereadores que compõem a Câmara.

§ 1º - Não alcançada a maioria absoluta por nenhum dos candidatos, proceder-se-á no intervalo de vinte minutos, ao segundo escrutínio com os dois mais votados.

§ 2º - O suplente de vereador não poderá ser eleito para os cargos da Mesa.

§ 3º - A votação far-se-á pela chamada nominal, em ordem alfabética, do nome dos vereadores, pelo Presidente em exercício, o qual procederá a contagem dos votos e a proclamação dos eleitos.

Art. 7º - A eleição para renovação da Mesa, será feita por maioria simples de votos, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara e realizar-se-á a partir do início da segunda sessão legislativa, em sessão extraordinária especialmente convocada pelo Presidente. A posse dos eleitos será no primeiro dia de janeiro do ano subsequente.

§ 1º - As chapas que concorrerão à eleição para renovação da Mesa deverão ser completas (presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretário) e protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal até 24 (vinte e quatro horas) antes da eleição, devendo conter nome e autorização do candidato.

§ 2º - Qualquer vereador poderá participar como candidato à renovação da Mesa Diretora e a eleição será secreta, mediante cédulas impressas e previamente rubricadas pelo Presidente da Câmara.

§ 3º - O Presidente da Câmara fará a leitura dos votos, determinando a sua contagem e proclamará os eleitos.

§ 4º - Na hipótese de não se realizar a sessão ou eleição, por falta de número legal, o Presidente convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art. 8º - O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para os membros da Mesa Diretora na eleição subsequente durante a legislatura.

Art. 9º - Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, proceder-se-á segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir, a terceiro escrutínio, após o qual, se ainda não tiver havido definição, o concorrente mais votado nas eleições municipais, será proclamado vencedor.

Art. 10º - A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, será feita mediante justificação escrita a esta que aceitará o pedido, após a qual dará publicação.

Art. 11º - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I - Extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante ou se este o perder;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA – MA**

### **SUBSESSÃO IV**

#### **Quanto às Reuniões da Mesa**

- a) Presidi-las;
- b) Tomar parte nas discussões e deliberações, com direito de voto e assinar os respectivos atos;
- c) Distribuir matéria que dependa de parecer;

### **SUBSESSÃO V**

#### **Quanto a Representação Geral**

- a) Justificar a ausência de vereadores, quando ocorrida nas condições deste Regimento;
- b) Dar posse aos vereadores;
- c) Presidir as reuniões de líderes;
- d) Assinar a correspondência oficial;
- e) Zelar pelo prestígio e o decoro da Câmara, bem como pela dignidade de seus membros, assegurando a estes o respeito às prerrogativas;
- f) Substituir o Prefeito nos termos da Constituição do Estado e da Lei Orgânica do Município;
- g) Declarar a vacância em caso de renúncia;
- h) Determinar o arquivamento ou desarquivamento de documentos;
- i) Solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo plenário e convidá-lo a comparecer, ou fazer que compareçam a Câmara seus auxiliares, para explicações, quando haja convocação da edilidade, de forma regular;
- j) Requisitar as verbas destinadas ao Legislativo, mensalmente;
- k) Solicitar mensagem como propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;
- l) Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordens de pagamento, juntamente com o funcionário encarregado do movimento financeiro;
- m) Administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos funcionários do Legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidades administrativas, civil e criminal de funcionários faltosos e aplicando-lhes penalidades e praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;
- n) Mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimento de situações;
- o) Exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA – MA

II – Licenciar-se o membro da Mesa, do mandato de Vereador, por prazo superior a 121 dias;

III – Houver renúncia do cargo da Mesa, por seu titular;

IV – For o Vereador destituído da Mesa, por decisão do Plenário.

Art. 12º - A destituição do membro efetivo da Mesa, somente poderá ocorrer quando tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos, dependendo da deliberação do plenário, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos vereadores, acolhendo representação de qualquer Vereador.

### CAPITULO II DA COMPETÊNCIA

#### SEÇÃO I Disposições Preliminares

Art. 13º - A Mesa da Câmara compete a direção dos trabalhos e supervisão dos trabalhos administrativos.

§ 1º - A Mesa da Câmara Municipal compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 2º - Substitui o Presidente, no caso de impedimento e sucede-lhe na vaga, o Vice-Presidente, e será substituído nas mesmas condições pelo Secretário, assim como este pelo Suplente.

§ 3º - Na constituição da Mesa, é assegurado tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

§ 4º - Os membros da Mesa não poderá fazer parte da Comissão Permanente Única.

Art. 14º - Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o suplente de Secretário e, se também não houver comparecido, fá-lo-á o vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais vereadores para as funções de Secretário ad hoc.

Art. 15º - Se antes de três meses do término do respectivo mandato, verificar-se vaga na Mesa, será ela preenchida mediante eleição, observada as disposições deste Regimento.

#### SEÇÃO II Da Presidência

Art. 16º - O Presidente é o representante da Câmara quando ela se pronunciar coletivamente o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA – MA**

Art. 17º - São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento, ou da natureza de suas funções e suas prerrogativas;

### **SUBSEÇÃO I**

#### **Quanto às Sessões da Câmara**

- a) Presidi-las;
- b) Manter a ordem;
- c) Cumprir e fazer cumprir este regimento;
- d) Fazer ler a ata pelo 2º secretário; o expediente e as comunicações pelo 2º secretário;
- e) Promulgar as resoluções e decretos da Câmara;
- f) Advertir ao orador quanto ao tempo que dispõe;
- g) Decidir conclusivamente as questões de ordem e as reclamações;
- h) Submeter a discussão e votação a matéria a isso destinada;
- i) Anunciar o resultado das votações;
- j) Organizar a Ordem do Dia, pelo menos 24 horas antes da sessão respectiva, fazendo dela constar obrigatoriamente, com ou sem parecer das Comissões e antes do término do prazo, os projetos de lei com prazo de apreciação.
- k) Convocar as sessões nos termos deste Regimento;
- l) Convocar sessões extraordinárias da Câmara e comunicar aos vereadores, convocações do Prefeito inclusive no recesso;
- m) Conceder a palavra aos vereadores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
- n) Interpretar o Regimento Interno, para aplicação das questões emergentes, sem prejuízo de competência do plenário para deliberar a respeito se o requerer qualquer Vereador;
- o) Abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las quando necessário.

### **SUBSEÇÃO II**

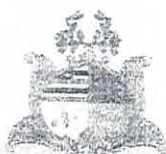
#### **Quanto as Proposições**

- a) Distribuir proposições e processos as Comissões;
- b) Determinar o arquivamento de proposições nos termos deste Regimento;
- c) Declarar prejudicada qualquer proposição que assim deva ser considerada;

### **SUBSEÇÃO III**

#### **Quanto às Comissões**

- a) Nomear ou designar seus membros efetivos e suplentes, por indicação de líderes das bancadas;
- b) Convocar reuniões extraordinárias de líderes e de comissões;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA – MA

### SUBSESSÃO IV Quanto às Reuniões da Mesa

- a) Presidi-las;
- b) Tomar parte nas discussões e deliberações, com direito de voto e assinar os respectivos atos;
- c) Distribuir matéria que dependa de parecer;

### SUBSESSÃO V Quanto a Representação Geral

- a) Justificar a ausência de vereadores, quando ocorrida nas condições deste Regimento;
- b) Dar posse aos vereadores;
- c) Presidir as reuniões de líderes;
- d) Assinar a correspondência oficial;
- e) Zelar pelo prestígio e o decore da Câmara, bem como pela dignidade de seus membros, assegurando a estes o respeito às prerrogativas;
- f) Substituir o Prefeito nos termos da Constituição do Estado e da Lei Orgânica do Município;
- g) Declarar a vacância em caso de renúncia;
- h) Determinar o arquivamento ou desarquivamento de documentos;
- i) Solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo plenário e convidá-lo a comparecer, ou fazer que compareçam a Câmara seus auxiliares, para explicações, quando haja convocação da edilidade, de forma regular;
- j) Requisitar as verbas destinadas ao Legislativo, mensalmente;
- k) Solicitar mensagem como propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;
- l) Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordens de pagamento, juntamente com o funcionário encarregado do movimento financeiro;
- m) Administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos funcionários do Legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidades administrativas, civil e criminal de funcionários faltosos e aplicando-lhes penalidades e praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;
- n) Mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimento de situações;
- o) Exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma.





## CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA

Art. 18º - O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, não sendo necessário afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

§ 1º - O mesmo procedimento para utilização da tribuna por qualquer membro da Mesa Diretora, exceto pelo Presidente quando obrigatoriamente deverá ser substituído pelo Vice-Presidente ou seguintes na linha sucessória.

§ 2º - Qualquer membro da Mesa Diretora, incluído o Presidente, poderá participar livremente, das discussões e votações do plenário, nos termos deste Regimento Interno.

§ 3º - Sempre que tiver que se ausentar do Município, por período superior a 15 (quinze) dias, o Presidente passará o exercício da Presidência ao Vice-Presidente ou na ausência deste, ao primeiro Secretário.

§ 4º - A hora do início dos trabalhos da sessão, não se achando o Presidente no recinto, será ele substituído, sucessivamente, pelo vice-presidente, pelo primeiro e segundo secretário ou, ainda pelo vereador mais votado na eleição municipal dentre os presentes.

§ 5º - O Presidente da Câmara ou seu substituto legal só terá direito a voto:

- I. na eleição da Mesa;
- II. quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;
- III. quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

§ 6º - Nos períodos de recesso da Câmara, a licença do Presidente se efetivará mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.

§ 7º - O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito nos casos revistos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com o Poder Legislativo.

§ 8º - O Presidente, o membro da Mesa Diretora ou qualquer vereador, fica impedido de votar no processo em que for interessado como denunciante ou denunciado.

### SEÇÃO III Dos Secretários

Art. 19 - São atribuições do 1º Secretário:

I - Proceder a chamada nos casos previstos neste Regimento;

II - Ler a matéria constante do expediente e despachá-la quando for o caso;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA**

III – Administrar e superintender os serviços da secretaria, fiscalizar-lhe as despesas e fazer cumprir os seus regulamentos;

IV - Fazer imprimir, distribuir e guardar em boa ordem, todos os projetos de lei, de decretos legislativos, de resoluções, requerimentos e emendas;

V – Colaborar na execução do Regimento Interno;

VI – Assinar depois do Presidente, as atas das sessões e os atos da Mesa;

VII – Fazer a inscrição dos oradores, na pauta dos trabalhos;

VIII – Gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofício em geral e comunicados individuais aos vereadores;

IX – Disciplinar Manter a disposição do Plenário, os textos legislativos de manuseio mais frequente.

**§ 1º** - São atribuições do segundo Secretário:

I – Autenticar a redação da ata e proceder a sua leitura;

II - Assinar depois do 1º secretário os atos da Mesa;

III – Redigir atas das sessões secretas;

IV – Encarregar-se dos livros de inscrição dos oradores;

V – Controlar a organização da folha de frequência dos vereadores;

VI – Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;

VII -Disciplinar por ordem de chegada a assinatura dos excelentíssimos senhores vereadores, até às 9:00 hs, no livro de expediente único, para usar a tribuna em seus pronunciamentos;

### **SEÇÃO IV**

#### **Do Processo Destituitório**

Art. 20 – Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecido por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo secretário, o Presidente ou seu substituto legal se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 03 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º - Se houver defesa, anexada na mesma com os documentos que acompanham aos autos o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-lo no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º - Se não houver defesa, ou se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para antecipação da matéria, na qual serão inquiridas testemunhas de defesa e acusação, até o máximo de três para cada lado.

§ 4º - Não poderá funcionar como Relator, membros da Mesa.

§ 5º - Na sessão, o relator que se servirá de funcionário da Câmara para coadjuvá-lo, inquirirá as testemunhas perante o Plenário podendo qualquer vereador formular-lhe perguntas do que se lavrará assentada.

§ 6º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 15 (quinze) minutos para se manifestarem inicialmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo plenário.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA -- MA

§ 7º - Se o Plenário decidir por 2/3 (dois terços) de voto dos vereadores, pela destituição, será elaborado Projeto de Resolução pelo Presidente da Comissão Permanente Única.

### TÍTULO III DAS SESSÕES DA CÂMARA

#### CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 21 - A legislatura compreenderá 04 (quatro) períodos legislativos, com início cada um em 1º de janeiro e término em 15 de dezembro de cada ano.

Art. 22 - Será considerado como recesso legislativo o período compreendido entre 16 de dezembro e 31 de janeiro de cada período legislativo.

#### CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - As sessões da Câmara serão:

- I - Ordinárias as de qualquer sessão legislativa;
- II - Extraordinárias, as realizadas em dias ou horas diversos dos fixados para as ordinárias;
- III - Solenes, as realizadas para grandes comemorações ou homenagens especiais.
- IV - Secretas.

Art. 24 - As sessões ordinárias da Câmara dos vereadores se realizará todas as terças-feiras, a partir das 09h:00 (nove) horas e terá duração de até 04h:00 (quatro) horas e constarão de:

- I - Expediente Único;
- II - Ordem do dia.

§ 1º - Recaindo a data de alguma sessão ordinária em ponto facultativo ou feriado, sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, ressalvada a sessão de inauguração da legislatura, nos termos do Artigo 3º deste Regimento.

§ 2º - Por motivo de força maior, devidamente justificado, a sessão ordinária poderá ser transferida ou suspensa, mediante requerimento de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

# Art. 25 - As sessões extraordinárias previstas no item II do art. 23, serão convocadas pelo Presidente, através de ofício, ou por deliberação da Câmara, a requerimento de qualquer Vereador.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA

Art. 26 – As sessões extraordinárias terão a duração máxima de 02 (duas) horas, empregadas na apreciação para a que foram convocados.

Parágrafo Único – As sessões serão públicas, mais excepcionalmente poderão ser secretas.

Art. 27 – A sessão poderá ser suspensão por falta de “quórum” para votação, ou por conveniência para manutenção da ordem. Se decorridos 15 (quinze) minutos, persistir a falta de “quórum” será levantada a sessão.

Art. 28 – A sessão da Câmara só poderá ser levantada antes de findar a hora a ela destinada, nestes casos:

I – Tumultos graves;

II – Falecimento de parlamentar ou de chefe de qualquer dos poderes;

III – Na hipótese do art. 27, parte final.

Art. 29 – Para manutenção da ordem e respeito das sessões serão observadas as seguintes regras:

I - Só os vereadores podem permanecer nas bancadas ou nas cadeiras a eles destinadas;

II – Qualquer Vereador poderá pronunciar-se sentado, com exceção na tribuna;

III – É proibido o porte de arma de qualquer espécie no prédio da Câmara.

IV – Referindo em discursos a colega, o Vereador deverá preceder-lhe de senhor(a) ou vereador(a).

V – Dirigindo-se a qualquer colega, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de Excelência;

VI – É proibido aos vereadores, bem como aos demais cidadãos, adentrarem ao prédio da Câmara, sem estarem convenientemente vestidos.

### SEÇÃO I

#### Do Expediente Único

Art. 30 – Na hora do início da sessão, verificada a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o Presidente a declarará aberta, caso contrário aguardará por até 15 (quinze) minutos. Se persistir a falta de quórum, o Presidente declarará que não pode haver sessão.

Art. 31 - O Expediente Único destina-se à leitura e votação da ata da sessão anterior, à leitura das matérias recebidas, à leitura, discussão e votação de Pareceres e de Requerimentos e Moções, à apresentação de proposições pelos vereadores e ao uso da Tribuna.

§ 1º - A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos, mediante Requerimento de invalidação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA

§ 2º - Cada Vereador poderá falar sobre a ata apenas uma vez, por tempo nunca superior a cinco minutos, não sendo permitidos apartes.

§ 3º - Feita impugnação ou solicitada à retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito.

§ 4º - Aceita a impugnação, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 5º - Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretários.

§ 6º - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, independentemente de quórum, antes de encerrada a sessão.

Art. 32 - Lida e votada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:

- I - Expediente recebido do prefeito.
- II - Expediente apresentado pelos vereadores;
- III - Expediente recebido de diversos.

§ 1º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- I - Vetos;
- II - Projetos de lei;
- III - Projetos de Decreto Legislativo;
- IV - Projetos de Resolução;
- V - Substitutivos;
- VI - Emendas e Subemendas;
- VII - Pareceres;
- VIII - Requerimentos;
- IX - Indicações;
- X - Moções.

§ 2º - Dos documentos apresentados no Expediente Único serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

§ 3º - A ordem estabelecida neste artigo é taxativa, não sendo permitida a leitura de papéis ou proposições fora do respectivo grupo ou fora da ordem cronológica de apresentação, vedando-se, igualmente, qualquer pedido de preferência nesse sentido.

Art. 33 - Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente abrirá espaço para debates e votações e ao uso da Tribuna, obedecida a seguinte preferência:

I - Discussão e votação de pareceres de Comissões e discussão daqueles que não se refiram a proposições sujeitas à apreciação na Ordem do Dia;

II - Discussão e votação de Requerimentos;

III - Discussão e votação de Moções;

IV - Uso da palavra pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição em livro, versando sobre tema livre com tempo não superior a 15 (quinze) minutos.

§ 1º - As inscrições dos oradores para o Expediente Único serão feitas em livro especial sob a fiscalização do primeiro Secretário, a partir da abertura da Sessão, encerrando-se com a votação das Moções.

§ 2º - O Vereador que, inscrito para falar no Expediente Único, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser novamente



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA – MA**

inscrito em último lugar, na lista organizada.

§ 3º - O tempo restante do Expediente Único será dividido proporcionalmente entre os partidos com representação na Câmara, cujos oradores falarão por indicação do respectivo Líder, onde falará uma única vez por até 03 (três) minutos.

Art. 34 - Findo o Expediente, o Presidente determinará o início da Ordem do Dia.

### **SEÇÃO II Da Ordem do Dia**

Art. 35 – Ordem do Dia é a fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

§ 1º - A Ordem do Dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos vereadores, sendo lícito a qualquer Vereador solicitar a verificação de quórum.

§ 2º - Não havendo número legal, a sessão será encerrada.

Art. 36 - A pauta da Ordem do Dia, que deverá ser organizada até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão, obedecerá à seguinte disposição:

- I – Matérias em regime de urgência especial;
- II – Vetos;
- III – Matérias em redação final;
- IV – Matérias em discussão e votação únicas;
- V – Matérias em segunda discussão e votação;
- VI – Matérias em primeira discussão e votação.

§ 1º - Obedecida a essa classificação, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§ 2º - A disposição das matérias na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por Requerimento de Urgência Especial, de preferência ou de adiamento, apresentado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

§ 3º - O setor de Protocolo fornecerá aos vereadores cópias das proposições e pareceres, bem como a relação da Ordem do Dia correspondente, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão, ou somente da relação da Ordem do Dia, se as proposições e pareceres já tiverem sido dados à publicação anteriormente.

Art. 37 – Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão, ressalvado os casos previstos no artigo 110 deste Regimento.

Art. 38 – Não será admitida a discussão e votação de projetos sem prévia manifestação das Comissões, exceto nos casos expressamente previstos neste Regimento.

Art. 39 – O Presidente anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando ao primeiro secretário que proceda à sua leitura.

Parágrafo Único - A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da Ordem do Dia pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA

Art. 40 – As proposições constantes da Ordem do Dia poderão ser objeto de:

I – Preferência para votação;

II – Adiamento;

III – Retirada da pauta.

§ 1º - Se houver uma ou mais proposições constituindo processos distintos, anexadas à proposição que se encontra em pauta, a preferência para a votação de uma delas dar-se-á mediante Requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, com assentimento do Plenário.

§ 2º - O Requerimento de preferência será votado sem discussão, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

§ 3º - Votada uma proposição, todas as demais que tratem do mesmo assunto, ainda que a ela não anexadas, serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

Art. 41 – O adiamento de discussão ou de votação de proposição poderá, ressalvado o disposto no parágrafo 4º deste artigo, ser formulado em qualquer fase de sua apreciação em Plenário, através de Requerimento verbal ou escrito de qualquer vereador, devendo especificar a finalidade e o número de sessões do adiamento proposto.

§ 1º - O requerimento de adiamento é prejudicial à continuação da discussão ou votação de matéria a que se refira, até que o Plenário sobre ele delibere.

§ 2º - Quando houver orador na Tribuna discutindo a matéria ou encaminhando sua votação, o requerimento de adiamento só por ele poderá ser proposto.

§ 3º - Apresentado um requerimento de adiamento, outros poderão ser formulados antes de proceder à votação, que se fará rigorosamente pela ordem de apresentação dos requerimentos, não se admitindo, nesse caso, pedidos de preferência.

§ 4º - O adiamento da votação de qualquer matéria será admitido desde que não tenha sido votada nenhuma peça do processo.

§ 5º - A aprovação de um Requerimento de Adiamento prejudica os demais.

§ 6º - Rejeitados todos os requerimentos formulados nos termos do parágrafo 3º, não se admitirão novos pedidos de adiamento com a mesma finalidade.

§ 7º - O adiamento de discussão ou de votação por determinado número de sessões importará sempre adiamento da discussão ou da votação da matéria por igual número de sessões ordinárias.

§ 8º - Não serão admitidos pedidos de adiamento da votação de Requerimento de Adiamento.

§ 9º - Os Requerimentos de Adiamento não comportarão discussão, nem encaminhamento de votação, nem declaração de voto.

Art. 42 – A retirada de proposição constante da Ordem do Dia dar-se-á:

I – Por solicitação de seu autor, quando o parecer da Comissão Permanente Única tenha concluído pela inconstitucionalidade ou ilegalidade;

II – Por Requerimento do autor, sujeito à deliberação do Plenário, sem discussão, encaminhamento de votação e declaração de voto, quando a proposição tenha parecer favorável da Comissão Permanente Única.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA – MA**

Parágrafo Único - Obedecido ao disposto no presente artigo, as proposições de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente só poderão ser retiradas mediante Requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

Art. 43 – A discussão e votação das matérias propostas serão feitas na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

Art. 44 – Não mais havendo matéria sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Art.45 – A requerimento subscrito, no mínimo, por um terço dos vereadores ou de ofício pela Mesa, poderá ser convocada sessão extraordinária para apreciação de remanescente da pauta de sessão ordinária.

### **CAPÍTULO III DAS SESSÕES SOLENES**

Art. 46 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara mediante Requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se às solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º - Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independem de quórum para sua instalação e desenvolvimento.

§ 2º - Não haverá Expediente e Ordem do Dia nas sessões solenes, sendo, inclusive, dispensadas a verificação de presença e a leitura da ata da sessão anterior.

§ 3º - Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para seu encerramento.

Art. 47 - Será elaborado previamente e com ampla divulgação o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive, usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classes e de associações, sempre a critério da Presidência da Câmara.

§ 1º - O ocorrido na sessão solene será registrado em ata, que independerá de deliberação.

§ 2º - Independe de convocação a sessão solene de posse e instalação da legislatura de que trata o Artigo 3º deste Regimento.

### **SEÇÃO I Das Sessões Secretas**

Art. 48 – A Câmara realizará sessões secretas:

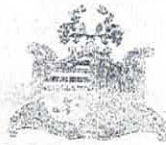
I – Por convocação do seu Presidente;

II – Requerida pela maioria dos vereadores;

III – Por solicitação de qualquer comissão;

IV – A requerimento de qualquer Vereador, sujeito a deliberação do plenário;





## CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA

§ 1º - Deliberada a sessão secreta, e se para a sua realização for necessário interromper a sessão pública, o presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e de suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara e determinará, também, que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.

§ 2º - Antes de iniciar-se a sessão secreta, todas as portas de acesso ao recinto do Plenário serão fechadas, permitindo-se apenas a presença dos vereadores.

§ 3º - As sessões secretas somente serão iniciadas com a presença de, no mínimo 1/2 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 4º - A ata será lavrada pelo primeiro Secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa, juntamente com os demais documentos referentes à sessão.

§ 5º - As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 6º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§ 7º - Antes de encerrada a sessão da Câmara, o Plenário resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada.

### TÍTULO IV DO PLENÁRIO

#### CAPÍTULO I DA UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 49 - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituindo-se do conjunto de vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior ou por requerimento da maioria absoluta dos vereadores o Plenário se reunirá em local diverso.

§ 2º - Integra o Plenário, o suplente de vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação;

§ 3º - Não integra o Plenário, o Presidente da Câmara quando se achar em substituição ao Prefeito;

Art. 50 - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

I - Maioria simples;

II - Maioria absoluta;

III - Maioria qualificada.

§ 1º - A maioria simples é a que representa o maior número de votantes dentre os presentes à reunião.

§ 2º - A maioria absoluta é a que compreende mais da metade dos membros da Câmara, presentes ou ausentes.

§ 3º - A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa dois terços dos membros da Câmara.

§ 4º - As Leis Complementares serão aprovadas por maioria absoluta de votos.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA**

Art. 51 – São atribuições do Plenário:

§ 1º - Com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara a aprovação:

- I – Das Leis concernentes a:
  - a) Alienação de bens imóveis;
  - b) Concessão de moratória, remissão, isenção e anistia.
- II – Da realização de Sessão Secreta;
- III – Da rejeição do Parecer do Tribunal de Contas;
- IV – Da mudança de local de funcionamento da Câmara Municipal;
- V – Da destituição de componentes da Mesa;
- VI – Do processo de cassação do prefeito, do vice-prefeito e dos vereadores;
- VII – Da alteração da Lei Orgânica do Município;
- VIII – Da concessão de serviços públicos
- IX – Da concessão de direito real de uso de bens imóveis;
- X – Da aquisição de bens imóveis por doação em encargos;
- XI – Da outorga de títulos e honrarias;
- XII – Da realização de empréstimos;
- XIII – Do plano diretor;
- XIV – Do zoneamento e uso do solo;

§ 2º - Dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal a aprovação:

- I – Do Estatuto dos Servidores Municipais;
- II – Da rejeição do veto do Executivo;
- III – Do parcelamento e uso do solo;
- IV – Do Regimento Interno da Câmara Municipal.
- V – Do Código Tributário Municipal;
- VI – Do Código de Edificações e Obras;
- VII – Do Código de Posturas;
- VIII – À criação de cargos e aumento de vencimentos dos servidores municipais;
- IX – Ao Plano Plurianual;
- X – Às Diretrizes Orçamentárias;
- XI – Do Orçamento Anual;
- XII – Planos urbanísticos constantes do Plano Diretor;
- XIII – Matérias sobre aproveitamento do solo urbano não edificado, sub-utilizado ou não utilizado, especialmente designados no Plano Diretor.
- XIV – Firmatura de consórcios intermunicipais;
- XV – Denominação de próprios e logradouros públicos;

§ 3º - A aprovação das matérias não constantes dos §§, itens e letras anteriores dependerá do voto favorável da maioria dos vereadores presentes à sessão.

§ 4º - As deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por voto aberto.

§ 5º - As sessões da Câmara, exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão, obrigatoriamente, por local a sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

§ 6º - Por motivo de interesse público devidamente justificado, as reuniões da Câmara de Vereadores poderão ser realizadas em outro recinto, designado em ato da Mesa e publicado, no mínimo, 03 (três) dias antes da reunião.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA**

§ 7º. Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência.

Art. 52 - Durante as sessões, somente os vereadores, desde que convenientemente trajados, poderão permanecer no recinto do Plenário, sendo obrigatório o uso da gravata para os homens.

§ 1º - A critério do Presidente serão convocados os funcionários do setor administrativo, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas, fotógrafos e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para esse fim.

§ 3º - A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo Vereador que o presidente designar para esse fim.

§ 4º - Os visitantes poderão, a critério da Presidência e pelo tempo por este determinado, discursar para agradecer a saudação que lhes for feita.

### **SEÇÃO I**

#### **Dos Líderes e Vice Líderes**

Art. 53 - Líder é o porta-voz de uma representação partidária.

§ 1º - Os vereadores são agrupados por representações partidárias ou blocos parlamentares, cabendo-lhes escolher o líder quando a representação for igual ou superior a 03 (três) vereadores.

§ 2º - Cada líder poderá indicar vice-líderes, na proporção de um para 03 (três) vereadores, que constituam sua representação, facultada a designação de um como primeiro vice-líder.

§ 3º - A escolha do líder e vice-líder será comunicada à Mesa, no início de cada legislatura ou após a criação do bloco parlamentar, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação dentro de 10 dias no início da sessão legislativa.

§ 4º - Os líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação, sendo substituídos em suas faltas, licenças ou impedimentos, pelos vice-líderes, até nova sessão legislativa.

§ 5º. O partido com bancada de dois vereadores não terá liderança, mas poderá indicar um de seus integrantes para expressar a posição do partido quando da posição de proposições, ou para fazer uso da palavra, por cinco minutos, durante o período destinado às comunicações de liderança.

§ 6º. Os líderes não poderão integrar a Mesa.

Art. 54 - O líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

I - Indicar à Mesa os membros da bancada ou bloco para compor as Comissões, e, a qualquer tempo, substituí-los definitivamente ou não;

II - Encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a 2 (dois) minutos;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA**

III – Registrar os candidatos da bancada ou bloco para concorrer aos cargos da Mesa;

Art. 55 - A reunião de líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizarse-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

§ 1º - O Prefeito poderá indicar Vereador para exercer a liderança do governo, que gozará de todas as prerrogativas concedidas às lideranças.

### **Seção II Dos Assistentes**

Art. 56 - O Presidente da Câmara poderá requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;

Art. 57 - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

1. Apresente-se convenientemente trajado;
2. Não porte armas;
3. Não se manifeste desrespeitosa ou excessivamente em apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;
4. Respeite os vereadores;
5. Atenda às determinações da Presidência;
6. Não interpele os vereadores.

§ 1º - Os assistentes que não observarem os deveres indicados neste artigo serão convidados e se retirarem do recinto, sem prejuízo de outras medidas;

§ 2º - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;

§ 3º - Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, será efetuada a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto de instauração do processo-crime correspondente;

§ 4º - Não havendo flagrante, o fato será comunicado à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito;

### **TÍTULO V DAS COMISSÕES CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 58 – As Comissões da Câmara são:

- I – Permanente Única;
- II – Temporárias, quando criadas para apreciação de determinado assunto e que se extinguem quando preenchido o fim a que se destinam;
- III – Especiais

Art. 59 – Na constituição das Comissões, assegurar-se-á tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos, com assento na Câmara;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA**

Parágrafo único – A Comissão Parlamentar de Inquérito formada por 03 (três) membros, terá um indicado pelos vereadores que pedirem a formação da Comissão e dois membros escolhidos por sorteio dentre todos os vereadores, exceto o já indicado no requerimento e o Presidente da Câmara Municipal.

### **SEÇÃO I**

#### **Da Comissão Permanente Única**

Art. 60 – A Câmara Municipal depois de eleita a Mesa, iniciará os trabalhos, organizando a Comissão Permanente Única, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

Art. 61 – A Comissão Permanente será única.

Art. 62 – Quando a bancada de um partido não possuir o número requerido para ter pelo menos um representante na constituição de uma Comissão de acordo com o critério da proporcionalidade, é a ela facultada, bem como a de partido em situação similar, que se reúnam para efeito de escolha de um representante comum.

Art. 63 – A Comissão Permanente Única terá 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes.

§ 1º - Nenhum Vereador poderá fazer parte como membro efetivo de mais de uma Comissão, salvo quando necessário para completar o número regimental.

§ 2º - O suplente de Vereador não poderá ser eleito para Presidente ou vice-Presidente da Comissão Permanente Única.

Art. 64 – A Comissão Permanente Única terá vigência de um biênio (2 anos) obedecendo a proporcionalidade partidária e a mesma composição, salvo a substituição de membros que poderá ocorrer a qualquer tempo, a pedido dos respectivos líderes.

Art. 65 – Caberá a Comissão Permanente Única, observada a competência específica definida nos parágrafos seguintes:

§ 1º - Promover estudos, pesquisas, investigações e debates sobre problemas de interesse público relativo a sua competência;

§ 2º - Tomar iniciativa na elaboração de proposições ligada ao estudo de tais problemas:

I – À Comissão Permanente Única, compete examinar todos os assuntos em tramitação na Câmara quanto ao seu aspecto legal e ainda relacionadas com a administração do pessoal e do material do município; propostas orçamentárias; prestação de contas; atos do Tribunal de Contas do Estado; matéria tributária; matéria financeira de todas as proposições relacionadas com a receita e despesas de obras públicas; bem como preparar redação final das proposições e opinar sobre os assuntos relativos a educação e instrução pública; proposições que dizem respeito ao desenvolvimento cultural, técnico ou científico do município; problemas referentes ao Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Cultural do município; assuntos de saúde pública, higiene e assistência sanitária; trabalho e assistência social à agricultura, pecuária, caça



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA**

e pesca; recursos renováveis, flora e fauna; organização da vida rural; problemas econômicos do município referente a indústria e ao comércio; subvenções ou isenções a qualquer das atividades acima relacionadas; questões relativas as fontes energéticas, planos de eletrificação, meio ambiente e recursos naturais; e ainda sobre os assuntos de interesse do consumidor, composição, qualidade, apresentação e distribuição de bens e serviços, inclusive concessionários públicos ou empresa da administração indireta perspectiva de interesse do consumidor, inclusive como contribuinte do erário público. Compete-lhe ainda em caráter permanente e, em colaboração com as demais Comissões Temporária da Câmara, quando for o caso:

- a) Receber e investigar denúncias sobre assuntos referidos neste artigo;
- b) Propor medidas legislativas de defesa do consumidor;
- c) receber a colocação das Associações Civis.

### **SUBSEÇÃO I Do Órgão Diretivo**

Art. 66 – A Comissão dentro de 48h:00 (quarenta e oito) horas após sua constituição, reunir-se-á para eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Membro.

§ 1º - A presidência das comissões, quando reunidas em conjunto, caberá ao presidente da Comissão Única Permanente.

§ 2º - O Presidente poderá avocar para si, a relatoria e sempre terá voto em todas as deliberações da Comissão.

§ 3º - Qualquer membro da Comissão poderá recorrer ao Presidente da Câmara, dos atos e deliberações do Presidente da Comissão, sobre questões de ordem.

### **SEÇÃO II Das Comissões Temporárias**

Art. 67 – As Comissões Temporárias são:

- I – Especiais;
- II – De inquérito;
- III – De representação.

### **SEÇÃO III Das Comissões Especiais**

Art. 68 – As Comissões Especiais poderão ser constituídas:

I – Para emitir parecer sobre representação contra o Prefeito Municipal por crime de responsabilidade definido em Lei;

II – Para dar parecer, após o processamento da representação, sobre a perda de mandato do Vereador;

III – Para dar parecer a concessão de pensão especial;

IV – Para dar parecer as isenções específicas de impostos e taxas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA

Art. 69 – As proposições que versarem sobre matérias de competência de mais de uma Comissão, poderá ser submetidas ao exame da Comissão Especial, constituída por iniciativa do Presidente da Câmara ou a requerimento de Líder, submetida sempre ao Plenário.

Art. 70 – As Comissões Especiais compor-se-ão de 03 (três) membros e serão constituídas por proposta da Mesa, de Líder ou requerimento de no mínimo 1/3 (um terço) dos vereadores, também sujeito a deliberação do Plenário.

§ 1º - A proposta de criação de Comissão Especial deverá indicar desde logo:

- a) Sua finalidade;
- b) O prazo de funcionamento.

Art. 71 – Os lugares nas Comissões Especiais serão preenchidos pelo critério estabelecido neste Regimento Interno.

### SEÇÃO IV

#### Da Comissão Parlamentar de Inquérito

Art. 72 – A Câmara Municipal, mediante o requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros poderá criar comissões de inquérito sobre fato determinado e por prazo certo.

Art. 73 – Considera-se fato determinado, o acontecimento de relevante interesse para a vida legal, econômica e social do município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão;

§ 1º - Apresentado o requerimento a Mesa, não serão permitidas a retirada ou inclusão de assinaturas;

§ 2º - O prazo para os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito será de até 90 (noventa) dias prorrogáveis até 60 (sessenta) dias.

§ 3º - Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiver funcionando pelo menos três, salvo deliberação da maioria do plenário da Câmara.

§ 4º - Constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito, caberá requisitar os funcionários dos serviços administrativos da Câmara, necessários aos seus trabalhos, bem como em caráter transitório nos termos da legislação em vigor, os de qualquer Secretaria Municipal que possam cooperar nos desempenhos das suas funções.

§ 5º - No exercício de suas atribuições, a Comissão Parlamentar de Inquérito, poderá, observando a legislação especial, determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar órgãos municipais, requisitar documentos para exames e informações que julgar necessários, bem como requerer a audiência de vereadores e secretários do município.

§ 6º - A Comissão Parlamentar de Inquérito, redigirá relatório, que terminará por Projeto de Resolução e será encaminhado ao Plenário que decidirá sobre as providências cabíveis, se a Câmara for competente para deliberar a respeito do assunto, ou por conclusões se for o caso, encaminhando ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal do infrator ou infratores.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA

### SEÇÃO V

#### Da Comissão de Representação

Art. 74 – Poderão ser constituídas Comissões de Representação para representar a Câmara em atos externos. Serão constituídas pela Mesa ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos vereadores, com aprovação do Plenário.

Parágrafo Único – As nomeações dos respectivos membros em número de 02 (dois) competem ao Presidente da Câmara.

### SEÇÃO VI

#### Das Reuniões

Art. 75 – As Comissões reunir-se-ão ordinariamente no prédio da Câmara, em dia e hora pré-fixados.

§ 1º - As Comissões terão no mínimo uma reunião ordinária quinzenalmente.

§ 2º - As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pelos respectivos presidentes, de ofício ou ainda a requerimento de qualquer de seus membros.

Art. 76 – As reuniões das Comissões serão públicas, reservadas ou secretas.

§ 1º - Salvo deliberação em contrário, as sessões serão públicas;

§ 2º - Serão reservadas, a juízo da Comissão as reuniões em que haja matéria que deva ser debatida apenas com a presença de funcionários a serviços da Comissão e terceiros devidamente convidados.

§ 3º - Serão obrigatoriamente secretas, as reuniões quando as Comissões tiverem de deliberar sobre perda de mandato.

### SEÇÃO VII

#### Dos trabalhos

Art. 77 – Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º - As Comissões deliberarão por maioria simples de seus votos.

Art. 78 – As Comissões terão os seguintes prazos para emissão de parecer, salvo as exceções previstas neste Regimento:

I – De 02 (dois) dias em se tratando de matéria em regime de urgência;

II – De 10 (dez) dias, para as matérias em regime de prioridades;

III – De 30 (trinta) dias, para as matérias em regime de tramitação ordinária;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA

Art. 79 - O parecer será apresentado até a primeira reunião subsequente ao termino do prazo referido no artigo anterior.

§ 1º - Após a leitura do parecer este será imediatamente submetido a discussão.

§ 2º - Encerrada a discussão, seguir-se-á imediatamente a votação do parecer que, se aprovado em todos os seus turnos será tido como da Comissão, assinando-o os membros presentes.

§ 3º - Se o parecer sofrer alterações com as quais concorda o relator, a este será concedido prazo até a reunião subsequente para redigir no parecer, caso contrario, o Presidente designará novo relator para o mesmo fim, o qual, isso terá prazo a reunião seguinte.

Art. 80 - A vista das proposições nas Comissões respeitarão os seguintes prazos:

I - De 01 (um) dia, em se tratando de matéria em regime de urgência;

II - De 05 (cinco) dias, para as matérias em regime de prioridades;

III - De 10 (dez) dias, para as matérias em regime de tramitação ordinária;

Art. 81 - Para efeito de contagem, os votos serão considerados:

I - Favoráveis, os:

a) Pelas conclusões;

b) Com restrições;

c) Em separado, não divergente das conclusões.

II - Contrário, os vencidos.

Art. 82 - Se a Comissão não apresentar parecer dentro dos prazos regimentais, o Presidente da Câmara designará Relator Especial para dar parecer, fixando-lhe prazo de acordo com o regime de tramitação da proposição.

Parágrafo Único - A designação poderá ser feita de ofício, ou a requerimento de qualquer vereador.

### TÍTULO VI DOS VEREADORES

#### CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA

Art. 83 - Os Vereadores são agentes políticos investidos de Mandato Legislativo Municipal para uma legislatura de 04 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 84 - É assegurado ao Vereador:

I - Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando estiver interesse pessoal na matéria, o que comunicará ao Presidente;

II - Votar na eleição da Mesa e da Comissão Única Permanente;

III - Apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do executivo;

IV - Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA

V - Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município, ou em oposição as que julguem prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se as limitações deste Regimento;

VI - Inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

VII - Subsídio mensal condigno;

III - Licenças, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Art. 85 - São deveres do Vereador, entre outros:

I - Investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição Federal, Estadual, na Lei Orgânica do Município e demais Leis;

II - Observar as determinações legais, relativas ao exercício do mandato;

III - Desempenhar fielmente o Mandato Político, atendendo ao interesse público e as diretrizes partidárias;

IV - Manter o decoro parlamentar;

V - Não residir fora do município, salvo autorização do Plenário, em caráter excepcional;

VI - Conhecer e observar o Regimento Interno.

VII - Representar a comunidade, comparecendo convenientemente trajado, à hora regimental, nos dias designados, para a abertura das sessões, nelas permanecendo até o seu término.

VIII - Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara salvo quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consanguíneo até segundo grau, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

IX - Propor a Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem-estar da comunidade, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

X - Comunicar suas faltas ou ausências, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das comissões;

XI - Desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens no ato da posse e ao término do mandato.

Art. 86 - À Presidência da Câmara compete zelar pelo cumprimento dos deveres, bem como tomar as providências necessárias a defesa dos direitos dos vereadores, quando no exercício do mandato.

Art. 87 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I - Advertência pessoal;

II - Advertência em Plenário;

III - Cassação da palavra;

IV - Determinação para retirar-se do Plenário;

V - Suspensão da sessão, para entendimento na sala da Presidência

V - Proposta de sessão secreta para que a Câmara discuta a respeito, e que

deverá ser aprovada por dois terços dos seus membros;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA

VI - Denúncia para cassação do mandato por falta de decoro parlamentar.

Parágrafo Único - Para manter a ordem no recinto, o Presidente poderá solicitar a força policial necessária.

### SEÇÃO I

#### Da Interrupção e da Suspensão do Exercício da Vereança e das Vagas

Art. 88 - O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido a presidência sujeito s deliberação do plenário nos seguintes casos:

I - Por moléstia, devidamente comprovada, por atestado médico oficial ou de médico de reputação ilibada;

II - Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse público fora do território do município;

III - Para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a 01 (um) ano, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica do Município;

IV - Para exercer em comissão, o cargo de Secretário Municipal ou equivalente.

§ 1º - A aprovação do pedido de licença dará nos expedientes das sessões, sem discussão e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitada por quórum de 2/3 (dois terços) dos vereadores presentes na hipóteses dos incisos II e III.

§ 2º - Nas hipóteses dos incisos I e IV, a decisão do plenário será meramente homologatória.

Art. 89 - As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do Vereador.

§ 1º - A extinção se verifica pela morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil.

§ 2º - A cassação se dará por deliberação do Plenário, nos casos e nas formas previstas na legislação vigente.

Art. 90 - A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que a fará constar da ata. A perda do mandato se torna efetiva a partir do Decreto Legislativo de cassação de mandato promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Art. 91 - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido a Câmara reputando-se aberta a vaga a partir de sua protocolização.

§ 1º - Em qualquer caso de vago ou de licença de Vereador, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para vereador a partir do conhecimento da convocação.

§ 3º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral para efeito de eleições suplementares.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA

Art. 92 – São considerados líderes, os vereadores escolhido pela representação partidária para expressar em plenário, seus pontos de vistas.

Art. 93 – No início de cada legislatura, os partidos comunicarão a Mesa, a escolha dos seus líderes e vice-líderes.

Parágrafo Único – Na falta de indicação, considerar-se-á líder e vice-líder, respectivamente o 1º e 2º vereador mais votado de cada bancada.

Art. 94 – As lideranças partidárias não impedem que qualquer vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observada às restrições constante deste Regimento.

Paragrafo Único – As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa.

### SEÇÃO II

#### Das Incompatibilidades e Impedimentos

Art. 95 – As incompatibilidades de vereadores são somente aquelas previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 96 – São impedimentos do Vereador, aqueles indicados neste Regimento interno.

Art. 97 - O Vereador não poderá:

I – Desde a expedição do diploma:

- a) Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista, empresa concessionária ou permissionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior.

II – Desde a posse:

- a) Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada;

b) Ocupar cargo ou função de que seja demissível *ad nutum* nas entidades referidas no inciso I, "a";

c) Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a";

d) Ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

§ 1º - Ao Vereador que na data da posse seja servidor público da Administração vinculada a qualquer esfera de governo, aplicam-se as seguintes normas:

I – havendo compatibilidade de horários:

a) - exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato;

b) - perceberá, cumulativamente, os vencimentos do cargo, emprego ou função, com o subsídio do mandato

II – não havendo compatibilidade de horários:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA – MA**

a) - será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

b) - seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

c) - para efeito de benefício previdenciário, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

§ 2º - Haverá incompatibilidade de horários ainda que o horário normal e regular de trabalho do servidor no órgão público coincida apenas em parte com o da vereança nos dias de sessão da Câmara Municipal.

### **SEÇÃO III**

#### **Da Remuneração dos vereadores**

Art. 98 - Os Vereadores farão jus a um subsídio mensal condigno, fixado pela Câmara Municipal, no final da legislatura para vigorar na que lhe é subsequente, observados os princípios e os limites estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 99 - Caberá à Mesa propor projeto de lei dispondo sobre o subsídio dos vereadores para a legislatura seguinte, antes das eleições, sem prejuízo da iniciativa de qualquer vereador na matéria.

§ 1º - Caso não haja aprovação da lei que fixa o subsídio dos vereadores até 15 (quinze) dias úteis antes das eleições, nenhuma matéria será incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos até que se conclua a votação.

§ 2º - O subsídio dos Vereadores será atualizado por Ato da Mesa, no curso da legislatura, sempre que ocorrer a revisão geral anual de que trata o inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

§ 3º - O vereador poderá, no interesse de sua atividade parlamentar, receber remuneração inferior ao estabelecido pela Mesa Diretora, bastando para isso dirigir comunicação formal a Tesouraria da Câmara Municipal de Carutapera.

Parágrafo Único - No recesso, a remuneração dos vereadores será integral.

Art. 100 – Resolução específica fixará a verba de representação do Presidente da Câmara e disporá sobre a forma de sua atualização monetária.

Parágrafo Único – É vedado a qualquer outro Vereador, receber verba de representação.

Art. 101 – O Vereador residente em distrito longínquo da sede do município, que tenha dificuldade de acesso as sessões tendo de pernoitar na cidade, será concedido auxílio transporte na forma da Lei.

## **TÍTULO VII DAS PROPOSIÇÕES**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA

Art. 102 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do plenário qualquer que seja seu objetivo.

Art. 103 - São modalidades de proposição:

- a) Os projetos de lei;
- b) Os projetos de decreto legislativo;
- c) Os projetos de resolução;
- d) Os projetos substitutivos;
- e) As emendas e subemendas;
- f) Os vetos;
- g) Os pareceres das comissões permanentes;
- h) Os relatórios das comissões especiais;
- i) As indicações;
- j) As requerimentos;
- k) As recursos;
- l) As representações.
- m) As moções

### Seção I

#### Da Apresentação das Proposições

Art. 104 - As proposições iniciadas pelo Prefeito ou por Vereador serão apresentadas ao setor de Protocolo, para leitura ou votação, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão ordinária subsequente e, excepcionalmente em casos urgentes, na própria sessão.

§ 1º - Instruídas com o parecer da Procuradoria Jurídica quando necessário, as proposições serão encaminhadas a Comissão Permanente Única da Câmara.

§ 2º - As proposições de iniciativa popular obedecerão ao disposto nos arts. 114-V e 120 deste Regimento.

### Seção II

#### Do Recebimento das Proposições

Art. 105 - Não será recebida qualquer proposição:

- I - Que, aludindo à lei, decreto, regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto;
- II - Que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;
- III - Que seja anti-regimental;
- IV - Que, sendo de iniciativa popular, não atenda aos requisitos dos artigos 114-V e 120 deste Regimento;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA

V – Que tenha sido rejeitada ou vetada no mesmo período legislativo e não seja subscrita pela maioria absoluta da Câmara;

VI – Que configure emenda, subemenda ou substitutivo não pertinente à matéria contida no projeto;

VII – Que, constando como Mensagem Aditiva do Chefe do Executivo, em lugar de adicionar algo ao projeto original, modifique a sua redação, suprima ou substitua, em parte ou no todo, algum artigo, parágrafo ou inciso;

VIII – Que, contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de Requerimento.

§ 1º - Contra o não recebimento da proposição caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor dentro de 10 (dez) dias.

§ 2º - Recebido o recurso, o Presidente o encaminhará à Procuradoria Jurídica para análise de sua pertinência, e em seguida à Comissão Permanente Única cujo parecer em forma de Projeto de Resolução será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 106 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira ressalvada as proposições de iniciativa popular, que atenderão ao disposto nos arts. 114-V e 120 deste Regimento.

### Seção III

#### Da Retirada das Proposições

Art. 107 - A retirada de proposição em curso na Câmara é permitida:

I – quando de iniciativa popular, mediante Requerimento assinado por metade mais um dos subscritores da proposição;

II – quando de autoria de um ou mais vereadores, mediante Requerimento do único signatário ou do primeiro deles;

III – quando de autoria de Comissão, mediante Requerimento da maioria de seus membros;

IV – quando de autoria da Mesa, mediante Requerimento da maioria de seus membros;

V – quando de autoria do prefeito, por Requerimento por ele subscrito.

§ 1º - O Requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.

§ 2º - Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao presidente apenas determinar o seu arquivamento.

§ 3º - Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Plenário a decisão sobre o Requerimento.

§ 4º - As assinaturas de apoio, quando constituírem quórum para apresentação, não poderão ser retiradas após a proposição ter sido encaminhada à Mesa ou protocolada no setor competente.

§ 5º - A proposição retirada na forma deste Artigo não poderá ser reapresentada no mesmo período legislativo, salvo deliberação do Plenário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA

## Seção IV Do Arquivamento e do Desarquivamento

Art. 108 - Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrarem em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I - Com parecer favorável da Comissão Permanente Única;
- II - Já aprovadas em turno único, ou em primeiro e segundo turnos;
- III - De iniciativa popular;
- IV - De iniciativa do prefeito.

Parágrafo único - A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do autor, dirigido ao Presidente, dentro dos primeiros 180 (cento e oitenta) dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

## Seção V Do Regime de Tramitação

Art. 109 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação.

- I - Urgência especial;
- II - Urgência;
- III - Ordinária.

Art. 110 - A urgência especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Parágrafo Único - Para a concessão desse regime de tramitação serão obrigatoriamente observadas as seguintes normas e condições:

I - A concessão de urgência especial pelo plenário, se destinará à apreciação de matéria relevante e ou de comprovada urgência cujo retardamento possa redundar em prejuízo ou gerar dificuldades ao Município ou à sua população, devendo ser proposta mediante requerimento escrito:

- a) Pela Mesa Diretora ou pelo(s) autor(es);
- b) Por no mínimo um terço dos vereadores;

II - O Requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão ordinária, sendo de plano considerado aprovado se contiver a assinatura da maioria absoluta dos vereadores;

III - O seu prazo de discussão será de 5 (cinco) minutos, improrrogáveis, por vereador;





## CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA

IV - Qualquer Requerimento de Urgência Especial assinado, já votado ou a ser votado, não prejudicará nova concessão, devendo apenas ser observada na sua apreciação a ordem de apresentação dos respectivos projetos;

V - Será exigido o quórum de maioria absoluta para o Requerimento de Urgência Especial.

Art. 111 - Concedida a urgência especial para projeto que não conte com pareceres, o presidente designará relator especial, devendo a sessão ser suspensa pelo prazo de 30 minutos para a elaboração do parecer escrito ou verbal.

Parágrafo Único - A matéria submetida ao regime de urgência especial, devidamente instruída com o parecer da Comissão Permanente Única ou o parecer do relator especial, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

Art. 112 - O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais dos projetos submetidos ao prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação.

§ 1º - Os projetos submetidos ao regime de urgência serão enviados à Comissão Permanente Única pelo Presidente, dentro do prazo de três (três) dias da entrada no setor de Protocolo, independentemente da leitura no Expediente da sessão.

§ 2º - O Presidente da Comissão Permanente Única terá o prazo de 24 horas para designar o relator, a contar da data de recebimento do projeto.

§ 3 - O relator designado terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual, mesmo que não tenha sido apresentado, o presidente da Comissão Permanente Única avocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º - A Comissão Permanente Única terá o prazo total de 06 (seis) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 5º - Findo o prazo para a Comissão competente emitir seu parecer, o processo será incluído na Ordem do Dia, com ou sem o parecer da Comissão faltosa.

Art. 113 - A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao regime de urgência especial ou ao regime de urgência.

### CAPÍTULO I DOS PROJETOS DE LEI

Art. 114 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.

Parágrafo Único. A iniciativa dos projetos de lei será:

- I - Do vereador;
- II - Da Mesa da Câmara;
- III - Das Comissões Permanentes;
- IV - Do prefeito;
- V - De, no mínimo, 5% do eleitorado.

Art. 115 - É da competência privativa do prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

## CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA

I – Criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II – Criação de cargos, empregos e funções na Administração Pública bem como fixação e aumento de sua remuneração;

III – Regime jurídico dos servidores municipais;

IV – Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, bem como abertura de créditos suplementares e especiais.

§ 1º - Nos projetos de iniciativa privativa do prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvadas as Leis Orçamentárias.

§ 2º - As emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não serão aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

Art. 116 - Excepcionalmente, mediante solicitação expressa do prefeito, a Câmara deverá apreciar o projeto de lei respectivo dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados de seu recebimento no setor de Protocolo.

§ 1º - Se o prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça até 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento na Divisão de Protocolo.

§ 2º - A fixação do prazo deverá ser sempre expressa e poderá ser feita após a remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido como seu termo inicial.

§ 3º - Esgotado sem deliberação o prazo previsto no parágrafo 1º, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos que se ultime a votação.

§ 4º - Os prazos previstos neste Artigo aplicam-se também aos projetos de lei para os quais se exija aprovação por quórum qualificado.

§ 5º Os prazos previstos neste artigo não correm no período de recesso.

§ 6º - Observadas as disposições regimentais, a Câmara poderá apreciar em qualquer tempo os projetos para os quais o prefeito não tenha solicitado prazo de apreciação.

Art. 117 - O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, da Comissão Permanente Única, será submetido ao Plenário para confirmar a rejeição.

Art. 118 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto no mesmo período legislativo mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 119 - Os projetos de lei submetidos a prazo de apreciação deverão constar obrigatoriamente da Ordem do Dia, independentemente do parecer da Comissão, antes do término do prazo.

Art. 120 - São de iniciativa popular os projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através da manifestação de, pelo menos, 5% do eleitorado local, atendidas às disposições deste Regimento.

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA

## Seção I Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 121 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privada da Câmara não sujeita à sanção do prefeito e que tenham efeito externo cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

- I - Concessão de licença ao prefeito;
- II - Cassação do mandato do prefeito e do vice-prefeito;
- III - Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo a que se referem os incisos I e II do parágrafo anterior, competindo, nos demais casos, à Mesa, às Comissões ou aos vereadores.

## Seção II Dos Projetos de Resolução

Art. 122 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativo a assuntos de economia interna da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- I - Destituição da Mesa ou de qualquer um de seus membros;
- II - Elaboração e reforma do Regimento Interno;
- III - Julgamento de recursos;
- IV - Organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de serviços da Câmara;
- V - Cassação de mandato de vereador;
- VI - Demais atos de economia interna da Câmara.

§ 2º - A iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos vereadores, sendo exclusiva da Comissão Permanente Única a iniciativa do projeto previsto no inciso III do parágrafo anterior.

§ 3º - Os Projetos de Resolução serão apreciados na sessão subsequente à sua apresentação.

## SEÇÃO III Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

Art. 123 - Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§ 1º - Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

## CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA

§ 2º - Apresentado o substitutivo por Comissão competente, será enviado às outras Comissões que devem ser ouvidas a respeito e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

§ 3º - Apresentado o substitutivo por Vereador, será enviado à Comissão Permanente Única e será discutido e votado preferencialmente, antes do projeto original.

§ 4º - Sendo aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado.

§ 5º - Sendo rejeitado o substitutivo, o projeto original tramitará normalmente.

Art. 124 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas:

I - Emenda supressiva é a que visa suprimir, em parte ou no todo, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

II - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

III - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada ao corpo ou aos termos de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

IV - Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto, sem alterar a sua substância.

§ 2º - A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

§ 3º - As emendas e subemendas recebidas serão discutidas pelo Plenário e, se aprovadas, o projeto original será encaminhado à Comissão Permanente Única, que lhe dará nova redação, na forma do aprovado.

Art. 125 - Os substitutivos, emendas e subemendas serão recebidos até a primeira ou única discussão do projeto original.

Art. 126 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do projeto para o qual o presidente tiver recebido substitutivo, emenda e subemenda estranhos ao seu objeto terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do presidente.

§ 2º - Idêntico direito de recurso contra ato do presidente que não receber substitutivo, emenda ou subemenda caberá ao seu autor.

§ 3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.

§ 4º - O substitutivo estranho à matéria do projeto tramitará como projeto novo.

Art. 127 - Constitui projeto novo, mas equiparado à emenda aditiva para fins de tramitação regimental, a Mensagem Aditiva do chefe do Executivo, que somente poderá acrescentar algo ao projeto original não podendo modificar a sua redação ou suprimir ou substituir, no todo ou em parte, algum dispositivo.

Parágrafo Único - A Mensagem Aditiva somente será recebida até a primeira ou única discussão do projeto original.

Art. 128 - Não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesa prevista:

## CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA

I - Nos projetos de iniciativa do Prefeito, ressalvado o disposto no Artigo 166, parágrafos 3º e 4º, da Constituição Federal;

II - Nos projetos sobre organização dos serviços legislativos da Câmara Municipal.

### SEÇÃO IV Do Veto

Art. 129 - É a oposição formal e justificada do Prefeito, ao projeto de lei aprovado pela Câmara, por considera-lo inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público.

§ 1º - Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo projeto, por julga-lo inconstitucional ou contrário ao interesse público, o presidente da Câmara deverá, dentro de 48 horas, receber comunicação motivada do aludido ato.

§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de Artigo, de parágrafo, de inciso, de alínea ou de item.

§ 3º - Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para manifestação e, em seguida à Comissão Permanente Única, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 3º - As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 15 (quinze) dias para manifestarem-se sobre o veto.

§ 4º - Se a Comissão Permanente Única não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na Ordem do Dia da sessão imediata, independentemente de parecer.

§ 5º - O veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento no setor de Protocolo da Câmara.

§ 6º - O Presidente convocará sessões extraordinárias para discussão do veto, se necessário.

§ 7º - Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo 5º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata sobrestadas as demais proposições até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o art. 111, § único deste Regimento.

§ 8º - Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão encaminhadas ao Chefe do Executivo para a promulgação, em 48 horas.

§ 9 - Esgotado o prazo do parágrafo anterior sem que o Prefeito tenha promulgado a lei, caberá ao Presidente da Câmara fazê-lo, no prazo de 48 horas, e se este não o fizer, caberá o Vice-Presidente fazê-lo.

§ 10 - O prazo previsto no parágrafo 5º não corre nos períodos de recesso da Câmara.

### Seção VI Dos Pareceres



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA – MA

Art. 130 - Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente Única sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§ 1º - Os pareceres sobre Projetos de Lei, de Resolução e de Decretos Legislativos, serão sempre submetidos a voto do Plenário.

§ 2º - Salvo nos casos expressamente previsto neste Regimento, o parecer será escrito e constará de 03 (três) partes:

I – Exposição da matéria em exame;

II – Conclusões do relator com:

a) Sua opinião sobre a legalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto.

b) Sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria.

III – A decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra;

IV – O oferecimento se for o caso, de substitutivo ou emendas.

Art. 131 - Os membros da Comissão Permanente Única emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º - O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º - A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§ 3º - Poderá o membro de a Comissão Permanente Única exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

I – Pelas conclusões, quando favorável às conclusões do relator, mas com diversa fundamentação;

II – Aditivo, quando favoráveis às conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III – Contrário, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§ 4º - O voto do relator não acolhido pela maioria dos membros da Comissão constituirá voto vencido.

§ 5º - O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

Art. 132 - Para emitir parecer verbal, nos casos expressamente previstos neste Regimento, o relator, ao fazê-lo, indicará sempre os nomes dos membros da Comissão ouvidos e declarará quais os que se manifestam favoráveis e quais os contrários à proposição.

Art. 133 - Concluído o parecer da Comissão Permanente Única pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, deverá ser submetido ao Plenário, para que, em discussão e votação única, seja apreciada essa preliminar.

Parágrafo Único - Aprovado o parecer da Comissão Permanente Única que concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, esta será arquivada. e, quando rejeitado o parecer, será a proposição encaminhada à outra Comissão.

Art. 134 - O Projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, da  
CNPJ 00.903.736/0001-70 // Rua Major Afonso nº 470 – Centro Carutapera – MA // CEP 65295-000



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA

Comissão Permanente Única, será tido como rejeitado, salvo quando o Plenário deliberar pela rejeição dos pareceres.

### SEÇÃO VI Das Indicações

Art. 135 - Indicação é o ato escrito em que o vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes, ouvindo-se o Plenário, se assim o solicitar.

Art. 136 - As Indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas de imediato a quem de direito, se independerem de deliberação.

Parágrafo Único - Se a deliberação tiver sido solicitada, o encaminhamento somente será feito após a aprovação do Plenário.

### SEÇÃO VII Dos Requerimentos

Art. 137 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, de vereador ou comissão, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre o assunto de expediente ou de ordem do dia ou ainda de interesse pessoal ou legislativo que implique decisão ou resposta.

Parágrafo Único - Tomam a forma de Requerimento escrito, mas independem de decisão, os seguintes atos:

- I - Retirada de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;
- II - Constituição da Comissão Especial de Inquérito, desde que formulada por um terço dos vereadores da Câmara;
- III - Verificação de presença;
- IV - Verificação nominal de votação;
- V - Votação, em Plenário, de emenda ao projeto de orçamento aprovada ou rejeitada na Comissão Permanente Única, desde que formulado por um terço dos vereadores.

Art. 138 - Serão decididos pelo Presidente da Câmara, e formulados verbalmente, os Requerimentos que solicitam:

- I - A palavra ou a desistência dela;
- II - Permissão para falar sentado;
- III - Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV - Interrupção do discurso do orador nos casos previstos no Artigo 242 deste Regimento;
- V - Informações sobre trabalhos ou sobre a pauta da Ordem do Dia;
- VI - A palavra, para declaração de voto.
- VII - Observância de disposição regimental.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA

### VIII - Retificação do quórum.

Art. 139 - Serão decididos pelo Plenário e formulados verbalmente os Requerimentos que solicitem:

- I - Retificação da ata;
- II - Invalidação da ata, quando impugnada;
- III - Dispensa de leitura de determinada matéria, ou de todas as constantes da Ordem do Dia, ou da redação final;
- IV - Adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição;
- V - Preferência na discussão ou na votação de proposição sobre outra;
- VI - Encerramento da discussão nos termos deste Regimento;
- VII - Reabertura de discussão;
- VIII - Destaque de matéria para votação;
- IX - Votação pelo processo nominal nas matérias para as quais este Regimento prevê o processo de votação simbólica;
- X - Prorrogação do prazo de suspensão da sessão, nos termos deste Regimento.
- XI - Voto de louvor, repúdio, pesar ou congratulações.

Parágrafo Único - O Requerimento de Retificação e o de Invalidação da Ata serão discutidos e votados na fase do Expediente da sessão ordinária ou na Ordem do Dia da sessão extraordinária em que for deliberada a Ata, sendo os demais discutidos e votados no início ou no transcorrer da Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

Art. 140 - Serão escritos e decididos pelo Presidente da Câmara, os Requerimentos que solicitem:

- I - Transcrição em ata de declaração de voto formulada por escrito;
- II - Inserção de documento em ata;
- III - Desarquivamento de projetos nos termos do art. 108 deste Regimento;
- IV - Requisição de documentos ou processos relacionados com alguma proposição;
- V - Juntada ou desentranhamento de documentos;
- VI - Informações, em caráter oficial, sobre Atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;
- VII - Requerimento de reconstituição de processos.
- VIII - Renúncia de cargo na Mesa ou na Comissão.

Art. 141 - Serão escritos e sujeitos a deliberação do Plenário, os Requerimentos que solicitem:

- I - Vista de processos, observado o previsto no art. 142 deste Regimento;
- II - Prorrogação de prazo para a Comissão Especial de Inquérito concluir seus trabalhos, nos termos do art. 73, § 2º desta Regimento;
- III - Retirada de proposição já incluída na Ordem do Dia, formulada pelo seu autor;
- IV - Convocação de sessão secreta;
- V - Convocação de sessão solene;
- VI - Urgência especial;
- VII - Constituição de Comissões Especiais;





## CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA

VIII - Informações ao Prefeito ou por seu intermédio, ou a entidades públicas ou particulares sobre assunto determinado;

IX - Convocação do Prefeito ou auxiliares diretos;

X - Licença de Vereador;

XI - A iniciativa da Câmara, para abertura de inquérito policial ou de instauração de ação penal contra o Prefeito e intervenção no processo-crime respectivo.

XII - Audiência da Comissão Permanente Única.

XIII - Preferencia para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão.

XIV - Anexação de proposição já com objeto idêntico.

Parágrafo Único - O Requerimento de Urgência Especial será apresentado, discutido e votado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e os demais serão lidos, discutidos e votados no Expediente da mesma sessão de sua apresentação.

Art. 142 - O Requerimento verbal de adiamento da discussão ou votação e o escrito, de vista de processos devem ser formulados por prazo determinado, devendo coincidir o seu término com a data da sessão ordinária subsequente.

Art. 143 - As representações de outras Edilidades, solicitando manifestação da Câmara sobre qualquer assunto serão lidas na fase do Expediente, para conhecimento do Plenário.

Art. 144 - Não é permitido dar forma de Requerimento a assuntos que constituam objeto de indicação, sob pena de não recebimento.

### SEÇÃO VIII Dos Recursos

Art. 145 - Os recursos contra atos do Presidente da Mesa ou do Presidente de qualquer Comissão serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão Permanente Única para opinar e elaborar Projeto de Resolução.

§ 2º - Apresentado o parecer, em forma de Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será ele submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar após a sua leitura.

§ 3º - Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

§ 4º - Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

### SEÇÃO IX Das Representações



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA

Art. 146 – Representação é a exposição escrita e circunstanciada de vereador ao Presidente da Câmara, visando a destituição de membro da Comissão Permanente Única, ou ao Plenário, visando a destituição de membro da Mesa, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo Único – Para efeitos regimentais, equipara-se a representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político administrativo.

### SEÇÃO X Das Moções

Art. 147 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo ou protestando.

§ 1º - As Moções serão lidas, discutidas e votadas na fase do Expediente na mesma sessão de sua apresentação.

§ 2º - Competirá a Mesa Diretora, a elaboração de moções que versarem sobre datas comemorativas dedicadas a categorias profissionais, dias municipal, estadual, federal ou mundial, bem como a outros temas relevantes, as quais serão subscritas por todos os Vereadores que assim o desejarem.

§ 3º - O Presidente da Mesa designará um dentre os Vereadores subscritores para falar a respeito das moções de que tratam o parágrafo anterior.

§ 4º - O setor de Protocolo providenciará o envio das Moções, em original, aos respectivos homenageados.

Art. 148 - As moções deverão ser redigidas com clareza e precisão, concluindo, necessariamente, pelo texto que será objeto de apreciação do Plenário.

Art. 149 - A Mesa deixará de receber moção nos seguintes casos:

I – Quando de apoio, aplauso ou solidariedade aos poderes da União, dos Estados e dos Municípios;

II – Quando o objetivo por ela visado possa ser atingido através de indicação;

## TÍTULO VIII DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

### CAPÍTULO I DA DISCUSSÃO

Art. 150 – Discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate em Plenário.

§ 1º - Serão votados em 02 (dois) turnos de discussão e votação;

I – Com intervalo mínimo de 10 (dez) dias entre eles, as propostas de Emenda à Lei Orgânica;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA

- II – Os projetos de Lei Complementar;
- III – Os projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;
- IV – Os projetos de codificação;
- V – Os projetos que dependam de 2/3 (dois terços) de voto favorável dos membros da Câmara, conforme disposto no art. 51, § 1º deste Regimento e a Lei Orgânica do Município.

§ 2º - Terão discussão e votação únicas todas as demais proposições.

§ 3º - A discussão será feita sobre o conjunto da proposição;

§ 4º - A discussão da proposição em Ordem do Dia exigirá inscrição do orador;

§ 5º - Os oradores terão a palavra na ordem de inscrição, alternadamente, a favou ou contra;

§ 6º - Os vereadores, ao se inscreverem para discussão, deverão declarar-se favoráveis ou contrários a proposição em debate, para que o orador favorável suceda, sempre que possível um contrario e vice-versa.

Art. 151 – Nenhum Vereador poderá solicitar a palavra quando houver orador na Tribuna, exceto para solicitar a prorrogação de prazo da sessão, levantar questão de ordem, e fazer comunicação urgentíssima, mais sempre com a permissão do orador.

Art. 152 – Em se tratando de emendas especificadas no art. 128, I não será admitido emendas que aumente a despesa prevista no projeto de iniciativa exclusiva do Prefeito, bem como nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 153 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos vereadores atender às determinações sobre o uso da palavra, nos termos deste Regimento.

Art. 154 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I – Para leitura de Requerimento de Urgência Especial;

II – Para comunicação importante à Câmara;

III – Para recepção de visitantes;

IV – Para votação de Requerimento de Prorrogação de Sessão;

V – Para atender a pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental.

Art. 155 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concedê-la-á, obedecendo à seguinte ordem de preferência:

I – Ao autor do substitutivo ou do projeto;

II – Ao relator de qualquer Comissão;

III – Ao autor de emenda ou subemenda.

Parágrafo Único - Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada neste artigo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA – MA

### SEÇÃO I Do Aparte

Art. 156 – Aparte é a interrupção, breve e oportuna, do orador, para indagação ou esclarecimentos, relativa a matéria em debate uma única vez, por tempo não superior a 01 (um) minuto.

§ 1º - O vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão para fazê-lo.

§ 2º - Não será admitido aparte:

- I – A palavra do Presidente;
- II – Paralelo a discussão;
- III – Ao parecer oral;
- IV – Por ocasião do encaminhamento de votação;
- V – Quando o orador declarar, de modo geral, que não permite;
- VI – Quando o orador estiver suscitando questões de ordem ou falando para reclamação;
- VII – Nas comunicações lidas pelo Secretário.

§ 3º - Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se diretamente ao Vereador que solicitou o aparte.

### SEÇÃO II Do Tempo de Uso da Palavra

Art. 157 - O tempo de que dispõe o Vereador para uso da palavra é assim fixado:

I – 15 minutos:

- a) Discussão de vetos;
- b) Discussão de projetos;
- c) Discussão de parecer da Comissão Processante no processo de destituição de membro da Mesa, pelo relator e pelo denunciado.

II – 10 minutos:

- a) Discussão de requerimentos;
- b) Discussão de redação final;
- c) Discussão de indicações, quando sujeitas à deliberação;
- d) Discussão de moções;
- e) Discussão de pareceres, ressalvado o prazo assegurado ao denunciado e ao relator no processo de destituição de membro da Mesa;
- f) Acusação ou defesa no processo de cassação do prefeito e vereadores, ressalvado o prazo de duas horas, assegurado ao denunciado;

III – 05 minutos:

- a) Explicação Pessoal;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA

b) Exposição de assuntos relevantes pelos líderes de bancadas, nos termos deste Regimento.

IV - 03 minutos:

a) Apresentação de Requerimento de retificação da Ata;

b) Apresentação de Requerimento de invalidação da Ata, quando da sua impugnação;

c) Encaminhamento de votação;

d) Questão de ordem.

V - Um minuto para apartear:

Parágrafo Único - O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo primeiro Secretário, para conhecimento do Presidente, e se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.

### CAPÍTULO II DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 158 - Questão de ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário, feita em qualquer fase da sessão, para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento.

§ 1º - O Vereador deverá pedir a palavra "pela ordem" e formula a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas.

§ 2º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento.

§ 3º - Cabe ao Vereador recurso da decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão Permanente Única, cujo parecer, em forma de projeto de Resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

### CAPÍTULO III DAS FALTAS E LICENÇAS

Art. 159 - Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias ou às reuniões da Comissão Permanente Única, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 1º - Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos:

I - Doença;

II - Fatos imprevistos

III - Decorrente de desempenho de missão importante de interesse do Município.

§ 2º - As justificações das faltas serão feitas nas respectivas sessões subseqüente, mediante assentamento em ata ou por ofício do Vereador dirigido ao Presidente da Câmara.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA

Art. 160 - O Vereador poderá licenciar-se somente:

I - Por moléstia, devidamente comprovada por atestado médico;

II - Para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - Para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;

IV - Em razão de adoção, maternidade ou paternidade, conforme dispuser a lei;

V - Em virtude de investidura no cargo de Secretário Municipal, Diretor, Assessor ou Administrador Regional.

§ 1º - Para fins de subsídio, considerar-se-á como em exercício o vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e IV deste Artigo.

§ 2º - O Vereador investido em qualquer cargo constante do Inciso V, considerar-se-á automaticamente licenciado, podendo optar pelo seu subsídio;

§ 3º - O suplente de Vereador, para licenciar-se, deve ter assumido e estar no exercício do mandato;

§ 4º - No caso do inciso I, a licença será por prazo determinado, prescrito por médico.

Art. 161 - Os Requerimentos de Licença deverão ser apresentados, discutidos e votados no Expediente da sessão de sua apresentação, tendo preferência regimental sobre qualquer outra matéria.

§ 1º - Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever Requerimento de Licença para tratamento de saúde, a iniciativa caberá ao líder ou a qualquer Vereador de sua bancada.

§ 2º - É facultado o Vereador prorrogar o seu período de licença, através de novo Requerimento, atendidas às disposições desta Seção.

Art. 162 - Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição, será o Vereador suspenso do exercício do mandato, sem perda do subsídio, enquanto durarem os seus efeitos.

Parágrafo Único - A suspensão do mandato, neste caso, será declarada pelo Presidente na primeira sessão que se seguir ao conhecimento da sentença de interdição.

### SEÇÃO I Da Substituição

Art. 163 - A substituição de Vereador dar-se-á no caso de vaga em razão de morte ou renúncia, de suspensão do mandato, de investidura em cargo nos termos deste Regimento, e em caso de licença superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º - Efetivada a licença e nos casos previstos neste Artigo, o Presidente da Câmara convocará respectivo suplente, que deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º - A substituição do titular suspenso do exercício do mandato pelo respectivo suplente dar-se-á até o final da suspensão.

§ 3º - Na falta de suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA

## SEÇÃO II Da Extinção do Mandato

Art. 164 - Extingue-se o mandato do Vereador, e assim será declarado pelo presidente da Câmara Municipal, quando:

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, condenação criminal transitada em julgado e perda ou suspensão dos direitos políticos;

II - Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação para isso promovida pelo Presidente da Câmara Municipal;

III - Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara em missão fora do Município ou, ainda, por motivo de doença comprovada, a um terço ou mais das sessões da Câmara, exceto as solenes, realizadas dentro do período legislativo anual;

IV - Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido;

V - Quando Presidente da Câmara não substituir ou suceder o Prefeito nos casos de impedimento ou de vaga.

Parágrafo Único - Na hipótese do inciso V, a declaração de extinção caberá ao vice-presidente da Câmara Municipal.

Art. 165 - Ao Presidente da Câmara compete declarar a extinção do mandato.

§ 1º - A extinção do mandato torna-se efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, comunicada ao Plenário e inserida na ata, na primeira sessão após sua ocorrência e comprovação.

§ 2º - Efetivada a extinção, o presidente convocará imediatamente o respectivo suplente;

§ 3º - O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para o cargo da Mesa durante a legislatura.

§ 4º - Se o Presidente omitir-se na providência consignada no parágrafo 1º, o suplente de vereador interessado poderá requerer a declaração da extinção do mandato.

Art. 166 - Considera-se formalizada a renúncia, e, por conseguinte, como tendo produzido todos os seus efeitos para fins de extinção do mandato, quando protocolada no setor de Protocolo da Câmara.

Parágrafo Único - A renúncia torna-se irretratável a partir de seu protocolo no setor competente da Câmara Municipal.

Art. 167 - A extinção do mandato em virtude de faltas às sessões obedecerá ao seguinte procedimento:



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA

I - Constatado que o Vereador incidiu no número de faltas previsto no....., o Presidente comunicará este fato por escrito, e, sempre que possível pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver, no prazo de 05 (cinco) dias;

II - Fimdo esse prazo, apresentada a defesa, ao Presidente compete deliberar a respeito;

III - Não apresentada a defesa no prazo previsto ou julgada improcedente, o Presidente declarará extinto o mandato, na primeira sessão subsequente.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, computa-se a ausência dos vereadores mesmo que a sessão não se realize por falta de quorum, excetuados somente aqueles que compareceram e assinaram o respectivo livro de presença.

§ 2º - Considera-se não comparecimento quando o vereador deixar de assinar o livro de presença ou, tendo-o assinado, não participar de todos os trabalhos do Plenário, neste permanecendo até o encerramento da sessão.

Art. 168 - Para os casos de impedimentos supervenientes à posse, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - O Presidente da Câmara notificará, por escrito, o vereador impedido, a fim de que comprove a sua desincompatibilização no prazo de 15 (quinze) dias;

II - Fimdo este prazo, sem restar comprovada a desincompatibilização, o Presidente declarará a extinção do mandato;

III - O extrato da Ata da sessão em que for declarada a extinção do mandato será publicado na imprensa oficial do Município ou no jornal oficial que cumpra essa finalidade.

### TÍTULO IX DO DECORO E DA ÉTICA

#### CAPÍTULO I DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 169 - O Vereador que descumprir os deveres inerentes ao seu mandato ou praticar ato que afete a sua dignidade estará sujeito ao processo e às seguintes medidas disciplinares:

I - Censura;

II - Perda temporária do exercício do mandato, não excedente a 30 dias;

III - Perda do mandato.

§ 1º - Considera-se atentatório ao decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, expressões que contenham incitamento à prática de crimes.

§ 2º - É incompatível com o decoro parlamentar:

I - O abuso das prerrogativas inerentes ao mandato;

II - A percepção de vantagens indevidas;

III - A prática de irregularidades no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art. 170 - A censura poderá ser verbal ou escrita.





## CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA

§ 1º - A censura verbal será aplicada em sessão, pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ou por quem o substituir, ao Vereador que:

I - Inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos deste Regimento;

II - Praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara;

III - Perturbar a ordem das sessões ou das reuniões de Comissão.

§ 2º - A censura escrita será imposta pela Mesa ao Vereador que:

I - Usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

II - Praticar ofensas físicas ou morais na sede da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão ou seus respectivos Presidentes e demais servidores do Poder Legislativo.

Art. 171 - Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

I - Reincidir nas hipóteses previstas no artigo anterior;

II - Praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos regimentais;

III - Revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido manter secretos;

IV - Revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento na forma regimental.

Parágrafo Único - A penalidade prevista neste artigo será aplicada pelo Plenário por maioria absoluta e escrutínio secreto, assegurado ao infrator o direito de ampla defesa.

Art. 172 - Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda a sua honorabilidade, poderá solicitar ao presidente da Câmara ou da Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência de acusação.

Art. 173 - A perda do mandato aplicar-se-á nos casos e na forma previstos no Título VI, Capítulo I, Seção I deste Regimento.

### CAPÍTULO II DO CÓDIGO DE ÉTICA

#### Seção I Disposições Preliminares

Art. 174 - Este Código estabelece os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos que estejam no exercício do cargo de Vereador.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA**

Parágrafo Único - Regem-se também por este Código o procedimento disciplinar e as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das normas relativas ao decoro parlamentar.

Art. 175 - As prerrogativas asseguradas pela Constituição, pelas leis e pelo Regimento Interno aos vereadores são institutos destinados à garantia do exercício do mandato popular e à defesa do Poder Legislativo.

### **SEÇÃO II Dos Deveres Fundamentais**

Art. 176 - São deveres fundamentais do Vereador:

- I - Promover a defesa do interesse público;
- II - Respeitar e cumprir as Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, as legislações em vigor e as normas internas da Câmara Municipal;
- III - Zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- IV - Exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa fé, zelo e probidade;
- V - Apresentar-se à Câmara Municipal durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias e participar das sessões do Plenário e das reuniões das comissões de que seja membro;
- VI - Examinar todas as proposições submetidas a sua apreciação e voto sob a ótica do interesse público;
- VII - Tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Câmara Municipal e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento;
- VIII - Prestar contas do mandato à sociedade, disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização;
- IX - Respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Câmara Municipal.

### **SEÇÃO III Dos Atos Incompatíveis com o Decoro Parlamentar**

Art. 177 - Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

- I - Abusar das prerrogativas regimentais asseguradas aos Vereadores;
- II - Perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas;
- III - Celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando a contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais;
- IV - Fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA**

V - Omitir intencionalmente informação relevante, ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa de qualquer natureza.

Parágrafo Único - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador, quando:

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - Fixar residência fora do município;

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

### **SEÇÃO IV**

#### **Dos Atos Atentatórios ao Decoro Parlamentar**

Art. 178 - Atentam ainda contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:

I - Perturbar a ordem das sessões da Câmara Municipal ou das reuniões de comissão;

II - Praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara Municipal;

III - Praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara Municipal ou desacatar, por atos ou palavras, outro Vereador, a Mesa ou Comissão, ou os seus respectivos Presidentes;

IV - Valer-se dos poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, principalmente com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;

V - Revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento no exercício do mandato parlamentar;

VI - Relatar matéria submetida à apreciação da Câmara Municipal, de interesse específico de pessoa física ou jurídica que tenha contribuído para o financiamento de sua campanha eleitoral;

VII - Fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às sessões ou às reuniões de Comissão.

Parágrafo Único - As condutas puníveis neste artigo só serão objeto de apreciação mediante provas.

### **SEÇÃO V**

#### **Da Comissão de Ética**

Art. 179 - Poderá ser instituída a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar com a finalidade de organizar e manter o Sistema de Acompanhamento e Informações do Mandato Parlamentar, onde constem os dados referentes ao desempenho das atividades de cada parlamentar, em especial sobre:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA**

- I - Cargos, funções ou missões que tenha exercido no Poder Executivo, na Mesa, em Comissões ou em nome da Câmara Municipal durante o mandato;
- II - Presenças às sessões ordinárias, com percentual sobre o total;
- III - Número de pareceres que tenha subscrito como relator;
- IV - Relação das Comissões de que tenha participado;
- V - Número de projetos, emendas, moções, requerimentos e indicações;
- VI - Licenças solicitadas e respectivas motivações;
- VII - Outras atividades pertinentes ao mandato, cuja inclusão tenha sido requerida pelo Vereador.

Parágrafo Único - Os dados de que trata este artigo serão armazenados por meio de sistema de processamento eletrônico, ficando à disposição dos cidadãos através da Internet ou outras redes de comunicação similares, podendo ainda ser solicitados diretamente à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

### **TÍTULO X DA VOTAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 180 – As deliberações, salvo disposição constitucional em contrário, serão tomadas por maioria de votos, perante a maioria da Câmara;

§ 1º - A votação completa o turno regimental da discussão.

Art. 181 – A votação deverá ser feita logo após o encerramento da discussão.

§ 1º - quando no curso de uma votação, se esgotar o tempo próprio da sessão, dar-se-á ele por prorrogado, até que se conclua a votação.

§ 2º - a declaração de que a matéria está em votação, constitui o seu turno inicial.

§ 3º - tratando-se de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual, deverá o vereador dar-se por impedido de votar, fazendo comunicação a Mesa. Para efeito de quórum, seu voto será considerado em branco.

Art. 182 – É lícito ao Vereador depois da votação a descoberto enviar a Mesa, declaração escrita de voto, redigida com clareza e sem alusões pessoais.

#### **SEÇÃO I Dos Processos de Votação**

Art. 183 – São três os processos de votação:

- I – Simbólico;
- II – Nominal;
- III – Escrutínio secreto.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA

Art. 184 - Pelo processo simbólico, o Presidente ao anunciar a votação da matéria, convidará os vereadores a favor a permanecerem sentados e proclamará resultado manifesto dos votos.

§ 1º - se algum vereador tiver dúvida quanto ao resultado, poderá imediatamente pedir verificação.

§ 2º - a verificação far-se-á pelo processo de votação nominal.

Art. 185 - A votação nominal far-se-á pela lista de vereadores que serão chamados pelo primeiro Secretário e responderão SIM ou NÃO, segundo sejam favoráveis ou contrários ao que estiver votando.

§ 1º - A medida que o primeiro Secretário proceder a chamada, o segundo secretário anotarás as respostas e repetirá em voz alta.

§ 2º - Terminada a chamada que se refere o parágrafo anterior, proceder-se-á ato contínuo, a chamada do Vereador, cuja ausência tenha sido verificada.

§ 3º - Enquanto não for proclamado o resultado de votação pelo Presidente, será ilícito ao vereador obter da Mesa o registro de seu voto.

§ 4º - O Presidente proclamará o resultado e mandará ler os nomes dos vereadores que tenham votado SIM e dos tenham votado NÃO.

§ 5º - O Vereador poderá retificar o seu voto, devendo declara-lo em Plenário, antes de proclamado o resultado da votação.

§ 6º - Só poderá ser feitas e aceitas reclamações quanto ao resultado da votação, antes de ser iniciada a discussão de nova matéria.

Art. 186 - Para se praticar votação nominal, será mister que algum Vereador a requeira por escrito e a Câmara a admita.

§ 1º - O requerimento verbal não admitirá votação nominal.

Art. 187 - A votação por escrutínio secreto praticar-se-á mediante cédula impressa ou datilografada, recolhida em urna à vista do Plenário.

§ 1º - A votação será por escrutínio secreto, somente quando assim exigir a Constituição e a Lei Orgânica do Município.

### SEÇÃO II

#### Do Método de Votação e do Destaque

Art. 188 - Salvo deliberação em contrario, as proposições serão votadas em globo.

Art. 189 - As emendas serão votadas em grupo conforme tenham parecer favorável, entre as quais se consideram as de comissões contrárias.

§ 1º - o Plenário poderá permitir, a requerimento de qualquer Vereador, que a votação das emendas se faça destacadamente, uma a uma.

§ 2º - também poderá ser definida pelo Plenário, a votação da proposição por partes, tais como: títulos, capítulos, sessões, grupos de artigos ou artigos.

§ 4º - O destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo, ou parte do texto de uma proposição, para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário.

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA

## SEÇÃO III

### Do Encaminhamento da Votação

Art. 190 – No encaminhamento de votação é assegurado a cada bancada, por um de seus membros, falar apenas uma vez pelo prazo de até 02 (dois) minutos, a fim de esclarecer aos respectivos componentes sobre a orientação a seguir:

§ 1º - O encaminhamento da votação será feito logo após ter sido anunciada a votação.

§ 2º - Não caberá encaminhamento de votação dos requerimentos verbais que solicitem prorrogação do tempo da sessão ou votação por determinado processo.

## CAPÍTULO IV DA REDAÇÃO FINAL

Art. 191 – Ultimada a votação, será o processo enviado a Comissão para a redação final, na conformidade do vencedor, com apresentação, se necessário, de Emendas de redação.

§ 1º - O disposto neste artigo quando tratar-se de Projeto de Lei Orçamentária, cuja redação final também competirá a Comissão Única Permanente.

§ 2º - Também se excluem do disposto neste artigo, os projetos de Resolução que digam respeito a matéria de economia interna, inclusive os de reforma do Regimento, cuja redação final incumbe a Mesa Diretora.

§ 3º - A redação final será obrigatória, não se admitindo em hipótese alguma, sua dispensa, nem sua impressão prévia.

§ 4º - Quando, após a aprovação da redação final e até a expedição do autógrafo, se verificar inexatidão do texto, a Mesa Diretora procederá a respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á a correção, em caso contrário proceder-se-á a discussão da impugnação pela decisão final do Plenário.

## CAPÍTULO V DA URGÊNCIA

Art. 192 – A urgência é a dispensa das exigências vigentes para que determinada proposição seja considerada.

§ 1º - A urgência prevalece até a decisão final da proposição;

§ 2º - Serão adotadas medidas, no sentido de que as proposições em regime de urgência sejam facilmente identificáveis;

§ 3º - A Mesa da Câmara só receberá requerimento de urgência quando assinado por 1/3 (um terço) e será aprovado por maioria absoluta do Plenário;

§ 4º - Não caberá urgência nos casos de reforma do Regimento Interno.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA**

Art. 193 – Aprovado o requerimento de urgência, providenciará o Presidente da Câmara quanto a inclusão da proposição na Ordem do Dia da primeira sessão que se realizar.

§ 1º - Se não houver parecer, o Presidente suspenderá os trabalhos a fim de que a Comissão ou as Comissões emitam parecer verbal sobre a matéria, para, posteriormente ser discutida e votada.

§ 2º - Após falarem 04 (quatro) oradores, encerrar-se-á automaticamente a discussão.

§ 3º - Encerrada a discussão com Emendas, serão elas imediatamente distribuídas as Comissões, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para emitir o parecer, a contar do recebimento da emenda. Parecer sobre as emendas poderá ser dado verbalmente.

### **TÍTULO XI DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL**

#### **CAPÍTULO I DOS PROJETOS DO EXECUTIVO**

Art. 194 – Os projetos de iniciativa do Executivo que devem ser apreciados em caráter definitivo no prazo de 30 (trinta) dias contados de seu recebimento, serão discutidos em sessão única.

Parágrafo Único – Recebido o Projeto, este será lido na hora do expediente da sessão.

Art. 195 – No dia imediato ao seu recebimento, será incluído em pauta no qual permanecerá por duas discussões, para apresentação de emenda no plenário.

Parágrafo Único – Findo o prazo previsto neste artigo, a proposição com emendas recebidas no plenário, será remetida a Comissão Permanente Única.

Art. 196 – A Comissão tem prazo máximo de 05 (cinco) dias para manifestar-se sobre os projetos e as emendas, findo o qual começa a correr o prazo comum e improrrogável também de 05 (cinco) dias, após o seu pronunciamento.

§ 1º - Os projetos com prazo determinado de 30 (trinta) dias nos termos da Lei Orgânica do Município, terão sua tramitação em regime de urgência.

§ 2º - A discussão não se prolongará por mais de 02 (duas) sessões.

Art. 197 – Os prazos previstos neste capítulo, não correm nos períodos de recesso da Câmara.

Art. 198 – Se o Prefeito considerar o projeto no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA

§ 1º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de incisos ou de alíneas;

§ 2º - Recebido o veto, será lido no expediente e encaminhado a Comissão Permanente Única para competente parecer;

§ 3º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do projeto importará sansão;

§ 4º - O veto será apreciado dentro de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em escrutínio secreto;

§ 5º - Rejeitado o veto, o projeto será enviado para Promulgação ao Prefeito;

§ 6º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no caput deste artigo, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final;

§ 7º - Se a Lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente da Câmara o promulgará.

### SEÇÃO I Do Orçamento

Art. 199 - O Projeto de Lei Orçamentária, após seu recebimento e leitura, será encaminhado a Comissão Permanente Única para o competente parecer.

§ 1º - Somente na Comissão Permanente Única, poderá ser oferecidas as Emendas.

§ 2º - As emendas ao Projeto Lei do Orçamento anual dos projetos que o modifiquem, somente poderá ser aprovados se atendidas as exigências do art. 166, § 3º da Constituição Federal.

Art. 200 - A Comissão Orçamentária deverá dentro do prazo de 10 (dez) dias discutir e votar, em definitivos, as emendas apresentadas.

Art. 201 - Incluído na Ordem do Dia em primeira discussão e votação, os vereadores poderão requerer a votação das emendas aprovadas ou rejeitadas. Os requerimentos deverão ter o apoio de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 1º - Votado o projeto em 1ª discussão, este retornará a Comissão, o projeto permanecerá por 02 (dois) dias para recebimento de emendas não sendo aceitas as já rejeitadas em 1ª discussão.

§ 2º - Após a manifestação da Comissão, o Projeto será incluído na Ordem do Dia para votação da 2ª discussão, quando os vereadores poderão requerer a votação das emendas na forma do caput deste artigo.

§ 3º - O Prefeito poderá retificar a Proposta Orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte cuja alteração é proposta.

§ 4º - A redação final do projeto de orçamento será feita pela Comissão Única Permanente no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA

## CAPITULO IV Do Julgamento das Contas

Art. 202 - Recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, independente da leitura em plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do Balanço Anual a todos os vereadores, enviando o processo a Comissão Permanente Única que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º - A Comissão Permanente Única poderá realizar quaisquer diligencia e vistorias externas, bem como examinar documentos contábeis na Prefeitura.

§ 2º - O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão Permanente Única sobre as prestações de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurando aos vereadores debater a matéria, não se admitindo emendas ao projeto de Decreto Legislativo.

Art. 203 - Se a deliberação da Câmara for contrario ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de Decreto Legislativo conterà os motivos da discordância.

Parágrafo Único - A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

## SEÇÃO I Do Processo Cassatório

Art. 204 - A Câmara processará o Prefeito ou Vereador pela prática de infração politica-administrativa, definidas na legislação Federal, Estadual, observadas as normas adjetivas, inclusive quórum, nessa mesma legislação estabelecida, e as normas complementares constantes da Lei Orgânica dos Municípios.

Parágrafo Único - Em qualquer caso assegurar-se-á plena defesa.

Art. 205 - São infrações político-administrativas do Vereador, nos termos da lei:

- I - Deixar de prestar contas ou tê-las rejeitadas, na hipótese de adiantamentos;
- II - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- III - Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Art. 206 - O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá no que couber, ao rito estabelecido nos arts. 89 e 90 deste Regimento e, sob pena de arquivamento, deverá estar concluído em até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da denúncia.

Parágrafo Único - O arquivamento do processo de cassação, por falta de conclusão no prazo previsto neste Artigo, não impede nova denúncia sobre os mesmos fatos nem a apuração de contravenções ou crimes comuns.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA

Art. 207 - Recebida a denúncia por dois terços dos membros da Câmara, o Presidente poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, convocando o respectivo suplente até o final do julgamento.

Art. 208 - Considerar-se-á cassado o mandato do Vereador quando, pelo voto, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, for declarado incurso em qualquer uma das infrações especificadas na denúncia.

Parágrafo Único - Todas as votações relativas ao processo de cassação serão feitas de forma secreta, devendo os resultados ser proclamados imediatamente pelo Presidente da Câmara e, obrigatoriamente, consignados em Ata.

Art. 209 - Cassado o mandato do vereador, a Mesa expedirá a respectiva Resolução, que será publicada na imprensa oficial.

Parágrafo Único - Na hipótese deste Artigo, ao presidente compete convocar imediatamente o respectivo suplente.

Art. 210 - O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.

Art. 211 - Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á Decreto Legislativo de cassação de mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

### TÍTULO XII DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

#### CAPÍTULO I DA POSSE

Art. 212 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse na sessão solene de instalação da legislatura, logo após a dos vereadores, prestando, a seguir, o compromisso de manter e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município e demais leis e de administrar o Município visando ao bem geral de sua população.

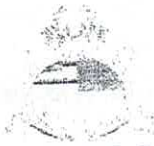
§ 1º - Antes da posse, o Prefeito desincompatibilizar-se-á de qualquer atividade que, de fato ou de direito, seja inconciliável com o exercício do mandato.

§ 2º - O Vice-Prefeito deverá desincompatibilizar-se quando vier a assumir a chefia do Executivo, substituindo ou sucedendo o Prefeito.

§ 3º - Se o Prefeito não tomar posse nos dez dias subsequentes fixados para tal, salvo motivo relevante aceito pelo Câmara, seu cargo será declarado vago por Ato do Presidente da Câmara Municipal.

§ 4º - No Ato da Posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito apresentarão declaração pública de seus bens, a qual será arquivada em local próprio.

§ 5º - A transmissão do cargo, quando houver, dar-se-á no Gabinete do Prefeito, após a posse.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA

Art. 213 - Enquanto não ocorrer a posse do prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito ou na falta ou impedimento deste, o presidente da Câmara.

Art. 214 - A recusa do Prefeito eleito a tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente da Câmara após declarar decurso do prazo estabelecido no art. 212, § 3º, declarar a vacância do cargo.

§ 1º - Ocorrendo a recusa do Vice-Prefeito a tomar posse, observar-se-á o mesmo procedimento previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º - Ocorrendo a recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito, até a posse dos novos eleitos, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município.

### SEÇÃO I Da Convocação

Art. 215 - A Câmara poderá convocar o Prefeito, para prestar informações perante o Plenário, sobre assuntos relacionados com a administração municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo para Executivo.

Parágrafo Único - A convocação poderá ser feita também a auxiliares diretos do Prefeito ou incluir estes a aqueles.

Art. 216 - A convocação deverá ser requerida por escrito por qualquer vereador ou comissão, devendo ser discutido e aprovado pelo plenário.

Parágrafo Único - O requerimento deverá indicar explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 217 - Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante o ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, que solicitará ao Prefeito indicar dia e hora para o comparecimento, e dar-lhe-á ciência do motivo da convocação.

Parágrafo Único - Caso haja resposta, o Presidente da Câmara, mediante entendimento com o Plenário, determinará o dia e a hora para audiência do convocado, o que se fará em sessão extraordinária, da qual serão notificados com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o Prefeito, ou o seu auxiliar direto e os vereadores.

Art. 218 - Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Prefeito que assentará a sua direita, os motivos da convocação, em seguida concederá a palavra aos oradores inscritos com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas perante o secretário, para as indagações que desejarem formular, assegurando a preferência ao vereador proponente da convocação ou do Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1º - O Prefeito poderá incumbir assessores que o acompanhe na ocasião de responder as indagações.

§ 2º - O Prefeito ou seu assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA

Art. 219 - Quando nada houver a indagar ou responder, ou quando esgotado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão agradecendo ao Prefeito em nome da Câmara, o comparecimento.

Art. 220 - A Câmara poderá optar pelo pedido de Informação ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os requisitos necessários a elucidação do fato.

Parágrafo Único - O Prefeito deverá responder as informações, observado o prazo indicado na Lei Orgânica do Município ou, se omissa esta, o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por outro tanto, por solicitação daquele.

Art. 221 - Sempre que o Prefeito se recusar a comparecer a Câmara quando devidamente convocado, ou a prestar-lhe informações, o autor deverá denunciar para efeito de cassação de mandato do infrator.

### SEÇÃO III Do Subsídio

Art. 222 - O Prefeito e o Vice-Prefeito farão jus a um subsídio mensal condigno, fixado pela Câmara Municipal no final da legislatura, para vigorar na que lhe é subsequente, observados os princípios e os limites constitucionais.

Parágrafo Único - Não fará jus a esse subsídio, no período correspondente, o Prefeito que até 90 dias antes do término do mandato não apresentar ao Presidente da Câmara a competente declaração de bens atualizada.

Art. 223 - Caberá à Mesa propor Projeto de Lei, dispondo sobre o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito para a legislatura seguinte, até 15 dias úteis antes das eleições, sem prejuízo da iniciativa de qualquer vereador a matéria.

§ 1º - Caso não haja aprovação do Projeto de Lei a que se refere este Artigo, até 15 dias úteis antes das eleições, a matéria será incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos até que se conclua a votação.

Art. 224 - O subsídio do Prefeito e do Vice Prefeito será fixado determinando-se o valor em moeda corrente e em parcela única, vedada qualquer vinculação.

Parágrafo Único - O subsídio de que trata este Capítulo não poderá ser alterado no curso do mandato, ressalvada a revisão geral anual prevista no inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 225 - Ao servidor público investido no mandato de Prefeito é facultado optar pela remuneração de seu cargo, emprego ou função.

### SEÇÃO III Da Licença



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA

Art. 226 - O Prefeito não poderá ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem autorização da Câmara Municipal, sob pena de cassação de mandato.

Art. 227 - A licença do cargo de Prefeito poderá ser concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo, nos seguintes casos:

- I - Por motivo de doença, devidamente comprovada por médico;
- II - Em razão de adoção, maternidade ou paternidade, conforme dispuser a lei;
- III - Em razão de serviço ou missão de representação do Município;
- IV - Para tratar de interesses particulares, por prazo determinado.

Parágrafo Único - Para fins de subsídio, considerar-se-á como se em exercício estivesse o Prefeito licenciado nos termos dos incisos I a III deste Artigo.

Art. 228 - O pedido de licença do Prefeito obedecerá à seguinte tramitação:

I - Recebido o pedido no Setor de Protocolo, o Presidente convocará, em 24 horas, reunião da Mesa para transformar o pedido do Prefeito em Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do solicitado;

II - Elaborado o Projeto de Decreto Legislativo pela Mesa, o Presidente convocará, se necessário, sessão extraordinária para que o pedido seja imediatamente deliberado;

III - O Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito será discutido e votado em turno único, tendo a preferência regimental sobre qualquer matéria;

IV - O Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito será considerado aprovado se obtiver o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

### CAPÍTULO....

#### Da Extinção do Mandato

Art. 229 - Extingue-se o mandato do Prefeito, e assim será declarado pelo presidente da Câmara Municipal, quando:

I - Ocorrer o falecimento, a renúncia expressa ao mandato, a condenação por sentença criminal transitada em julgado ou a perda ou suspensão dos direitos políticos;

II - Incidir nas incompatibilidades para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação para isso promovida pelo Presidente da Câmara Municipal;

III - Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, na data prevista.

§ 1º - Considera-se formalizada a renúncia, e, por conseguinte, como tendo produzido todos os seus efeitos para fins de extinção do mandato, quando protocolada no setor competente da Câmara Municipal.

§ 2º - Ocorrido e comprovado o fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, o comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato, convocando o substituto legal para a posse.

§ 3º - Se a Câmara Municipal estiver em recesso, será imediatamente convocada pelo seu Presidente para os fins do parágrafo anterior.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA

Art. 230 - O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para o cargo da Mesa durante a legislatura.

### SEÇÃO I Da Cassação do Mandato

Art. 231 - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão processados e julgados:

- I - Pelo Tribunal de Justiça do Estado, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, nos termos da legislação federal aplicável;
- II - Pela Câmara Municipal, nas infrações político-administrativas, nos termos da lei, assegurados, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes e a decisão motivada, que se limitará a decretar a cassação do mandato.

Art. 232 - São infrações político-administrativas, nos termos da lei:

- I - Deixar de apresentar declaração pública de bens, nos termos da Lei Orgânica do Município;
  - II - Impedir o livre e regular funcionamento da Câmara Municipal;
  - III - Impedir o exame de livros e outros documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços por Comissões de Investigação da Câmara ou auditoria regularmente constituída.
  - IV - Desatender, sem motivo justo, os pedidos de informação da Câmara Municipal, quando formulados de modo regular;
  - V - Retardar a regulamentação e a publicação ou deixar de publicar Leis e Atos sujeitos a essas formalidades;
  - VI - Deixar de enviar à Câmara Municipal, no tempo devido, os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e aos Orçamentos Anuais e outros cujos prazos estejam fixados em lei;
  - VII - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;
  - VIII - Praticar atos contra expressa disposição de lei ou omitir-se na prática daqueles de sua competência;
  - IX - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;
  - X - Ausentar-se do Município por tempo superior ao permitido pela Lei Orgânica salvo licença da Câmara Municipal;
  - XI - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;
  - XII - Não entregar os duodécimos à Câmara Municipal, conforme previsto em lei.
- Parágrafo Único - Sobre o substituto do Prefeito incidem as infrações político-administrativas de que trata este Artigo, sendo-lhe aplicável o processo pertinente, ainda que cessada a substituição.

Art. 233 - Nas hipóteses previstas no Artigo anterior, o processo de cassação obedecerá ao seguinte rito:



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA

I – A denúncia escrita, contendo a exposição dos fatos e a indicação das provas será dirigida ao Presidente da Câmara e poderá ser apresentada por qualquer cidadão, vereador local, partido político com representação na Câmara ou entidade legitimamente constituída há mais de um ano;

II – Se o denunciante for Vereador, não poderá participar, sob pena de nulidade, da deliberação plenária sobre o recebimento da denúncia e sobre o afastamento do denunciado, da Comissão Processante, dos atos processuais e do julgamento do acusado, caso em que o Vereador impedido será substituído pelo respectivo suplente, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;

III – Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a presidência a seu substituto legal, para os atos do processo, e somente votará, se necessário, para completar o quórum do julgamento;

IV – De posse da denúncia, o Presidente da Câmara ou seu substituto determinará sua leitura na primeira sessão ordinária, consultando o Plenário sobre o seu recebimento;

V – Decidido o recebimento da denúncia pela maioria absoluta dos membros da Câmara, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, integrada por três vereadores sorteado entre os desimpedidos, observado o princípio da representação proporcional dos partidos, os quais elegerão, desde logo, o presidente e o relator;

VI – Havendo apenas três ou menos vereadores desimpedidos, os que se encontrarem nessa situação comporão a Comissão Processante, preenchendo-se, quando for o caso, as demais vagas através de sorteio entre os vereadores que inicialmente se encontravam impedido;

VII – A Câmara Municipal poderá afastar o Prefeito denunciado quando a denúncia for recebida nos termos deste artigo;

VIII – Entregue o processo ao Presidente da Comissão, seguir-se-á o seguinte procedimento:

a) Dentro de cinco dias, o Presidente dará início aos trabalhos da Comissão;

b) Como primeiro ato, o Presidente determinará a notificação do denunciado, mediante remessa de cópia da denúncia e dos documentos que a instruem;

c) A notificação será feita pessoalmente ao denunciado, se ele se encontrar no Município, e se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital publicado duas vezes no órgão oficial, com intervalo de três dias, no mínimo, a contar da primeira publicação;

d) Uma vez notificado, pessoalmente ou por edital, o denunciado terá direito de apresentar defesa prévia por escrito no prazo de dez dias indicando as provas que pretende produzir e o rol de testemunhas que deseja sejam ouvidas no processo, até o máximo de dez;

e) Decorrido o prazo de dez dias, com defesa prévia ou sem ela, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou pelo arquivamento da denúncia;

f) Se o parecer opinar pelo arquivamento, será submetido a Plenário, que, pela maioria dos presentes, poderá aprová-lo, caso em que será arquivado, ou rejeitá-lo, hipótese em que o processo terá prosseguimento;

g) Se a Comissão opinar pelo prosseguimento do processo ou se o Plenário não aprovar seu parecer de arquivamento, o Presidente da Comissão dará início à instrução



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA

do processo, determinando os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias para o depoimento e inquirição das testemunhas arroladas;

h) O denunciado deverá ser intimado de todos os atos processuais, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência mínima de 24 horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa, sob pena de nulidade do processo;

IX - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para apresentar razões escritas no prazo de cinco dias, vencido o qual, com ou sem razões do denunciado, a Comissão Processante emitirá parecer final, opinando pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento;

X - Na sessão de julgamento, que só poderá ser aberta com a presença de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara, o processo será lido integralmente pelo relator da Comissão Processante e, a seguir, os vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de 15 minutos cada um e, ao final, o acusado ou seu procurador disporá de duas horas para produzir sua defesa oral;

XI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações públicas quantas forem as infrações articuladas na denúncia, considerando-se afastado definitivamente do cargo o denunciado que for declarado incurso em qualquer uma das infrações especificadas na denúncia, pelo voto de dois terços, no mínimo, dos membros da Câmara;

XII - Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará, imediatamente, o resultado e fará lavrar a Ata na qual se consignará a votação sobre cada infração;

XIII - Havendo condenação, a Mesa da Câmara expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação de mandato, que será publicado na imprensa oficial e, no caso, de resultado absolutório, o Presidente da Câmara determinará o arquivamento do processo, devendo, em ambos os casos, comunicar o resultado à Justiça Eleitoral.

Art. 234 - O processo a que se refere o Artigo anterior, sob pena de arquivamento, deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da denúncia.

Parágrafo Único - O arquivamento do processo por falta de conclusão no prazo previsto neste artigo não impede nova denúncia sobre os mesmos fatos nem a apuração de contravenções ou crimes comuns.

### TÍTULO XIII DO REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 235 - Toda dúvida sobre interpretação do Regimento Interno, na sua prática ou relacionada com a Constituição considerar-se questão de ordem.

§ 1º - Não se pode interromper orador na tribuna, salvo concessão especial deste para levantar questão de ordem.





## CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA

§ 2º - Durante a Ordem do Dia, somente poderão ser formuladas as questões de ordem ligadas a matéria, que no momento esteja sendo discutida e votada.

§ 3º - Suscitada uma questão de ordem, sobre ela, só poderá falar um vereador que contra argumenta as razões invocadas pelo autor.

§ 4º - Na discussão de uma proposição na Ordem do Dia ou logo que ela for anunciada, somente duas questões de ordem poderão ser suscitadas pelos vereadores.

Art. 236 - Caberá ao Presidente, resolver conclusivamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer vereador opor-se a decisão ou criticá-la na sessão em que for adotada.

§ 1º - Quando a questão de ordem for relacionada com a Constituição, poderá o vereador recorrer da decisão do Presidente.

§ 2º - Se após a decisão da Mesa, em sua primeira reunião homologando a decisão referida no parágrafo anterior, será encaminhado a Comissão Permanente Única, o recurso sobre a mesma decisão.

§ 3º - O Vereador que quiser comentar ou criticar a decisão do Presidente ou mesmo protestar contra, poderá fazê-lo na sessão seguinte, tendo preferencia para uso da palavra durante 10 (dez) minutos à hora do expediente.

Art. 237 - O prazo para formular uma ou mais questões de ordem simultaneamente ou contraditórias não poderá exceder de 03 (três) minutos.

§ 1º - As decisões do Presidente sobre questão de ordem serão juntamente com estas, registradas em livro especial, precedido de índice remissivo. No mesmo livro serão registrados os pareceres da Comissão Permanente Única referido no artigo anterior.

§ 2º - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão as mesmas incorporadas.

### SEÇÃO I

#### Da Divulgação do Regimento e de sua Reforma

Art. 238 - A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias a Biblioteca Municipal, ao Prefeito, Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa e as escolas estaduais e municipais e a cada um dos Vereadores e as instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 239 - Ao fim de cada ano legislativo, a Secretaria da Câmara, sob orientação da Comissão Permanente Única, elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

Art. 240 - Este Regimento Interno somente poderá ser reformado ou substituído, por projeto de Resolução de iniciativa da Mesa ou de 1/3 (um terço) no mínimo de Vereadores.

Parágrafo Único - A Redação Final compete a Mesa que terá o prazo de 05 (cinco) dias para elaboração.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA – MA

## TÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 241 – Nos dias de sessão, deverão estar hasteadas, no prédio e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a Legislação Federal.

Art. 242 – Não haverá expediente no Legislativo, nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

Art. 243 - Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 1º - Na contagem dos prazos regimentais observar-se-ão, no que for aplicável, as disposições da legislação processual civil:

Art. 244 – A data da vigência deste Regimento ficará prejudicado quaisquer projeto de Resolução em matéria regimental e revogados todos os procedentes firmados sob o império do regime anterior.

Art. 245 – Ficam mantidos, na sessão legislativa em curso, o número de membros da Mesa e a Comissão Permanente Única.

Art. 246 – A TRIBUNA DO POVO é órgão de participação da população dentro da Câmara Municipal como concessão democrático dos vereadores e poderá ser utilizada por qualquer cidadão pelo prazo de cinco (05) minutos improrrogáveis e sem aparte.

§ 1º O orador, para fazer uso da Palavra da TRIBUNA DO POVO, deverá se inscrever junto à Secretaria da Câmara, com antecedência mínima de vinte (20) horas da sessão, sendo que em caso de ofensa a pessoas ou entidades, será responsabilizado pessoalmente nos termos da lei pelos abusos cometidos.

§ 2º Os assuntos deverão conter matéria de interesse relevante e comunitário e que venham enriquecer os trabalhos do legislativo.

§ 3º A Secretaria da Câmara manterá livro próprio para controle de inscrições dos oradores, mencionando nome, cargo ou função, telefone, endereço e o tema a ser abordado, respeitado o limite máximo de uma vez a cada 30 (TRINTA) dias por orador.

§ 4º - Se algum vereador for citado nominalmente de forma ofensiva, terá direito de resposta por cinco minutos e será o caso submetido à apreciação do Plenário que considerando falta de respeito ao parlamentar poderá determinar a suspensão do orador por tempo indeterminado, independente de outros procedimentos legais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA

§ 5º - O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna do Povo, quando:

- a) a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município;
- b) a matéria versar sobre questões exclusivamente pessoais.

§ 6º - o Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas ou se desviar do tema indicado quando de sua inscrição;

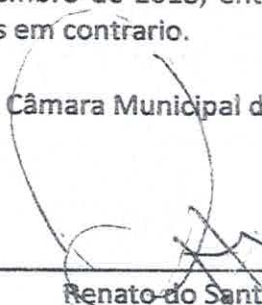
§ 7º - a exposição do orador poderá ser entregue à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente.

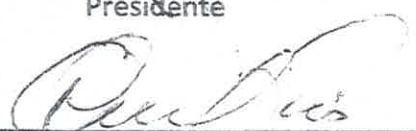
§ 8º - No ato da inscrição o orador deve receber copia deste artigo e seus parágrafos.

Art. 247 - Ficam mantidas as normas administrativas em vigor, no que não contrariarem o anexo Regimento.

Art. 248 - Este Regimento Interno aprovado nas 33ª e 34ª sessão ordinária realizada em 04 de dezembro de 2018, entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrario.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carutapera, Estado do Maranhão, em 10 de dezembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Renato do Santos Lima Filho  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Pedro Odemar de Oliveira Reis  
1º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA**

**SUMÁRIO**

|   |  |                 |
|---|--|-----------------|
| <b>TÍTULO I – DA CAMARA MUNICIPAL</b>     |  |                 |
| Capítulo I                                | Disposições Preliminares               | (art. 1º)       |
| Capítulo II                               | Das Funções                            | (art. 2º)       |
| <b>TÍTULO II – DA MESA</b>                |  |                 |
| Capítulo I                                | Da Instalação, Posse e Eleição da Mesa | (arts 3º a 12)  |
| Capítulo II                               | Da Competencia                         |                 |
| Seção I                                   | Disposições Preliminares               | (arts. 13 a 15) |
| Seção II                                  | Da Presidência                         | (arts. 16 e 17) |
| Subseção I                                | Quanto as Sessões da Câmara            |                 |
| Subseção II                               | Quanto as Proposições                  |                 |
| Subseção III                              | Quanto as Comissões                    |                 |
| Subseção IV                               | Quanto as Reuniões da Mesa             |                 |
| Subseção V                                | Quanto a Representação Geral           | (art. 18)       |
| Seção III                                 | Dos Secretários                        | (art. 19)       |
| Seção IV                                  | Do Processo Destituitório              | (art. 20)       |
| <b>TÍTULO III – DAS SESSÕES DA CÂMARA</b> |  |                 |
| Capítulo I                                | Disposições Preliminares               | (arts. 21 e 22) |
| Capítulo II                               | Disposições Gerais                     | (arts. 23 a 29) |
| Seção I                                   | Do Expediente Único                    | (arts. 30 a 34) |
| Seção II                                  | Da Ordem do Dia                        | (arts. 35 a 45) |
| Capítulo III                              | Das Sessões Solenas                    | (arts. 46 e 47) |
| Seção I                                   | Das Sessões Secretas                   | (art. 48)       |
| <b>TÍTULO IV – DO PLENÁRIO</b>            |  |                 |
| Capítulo I                                | Da Utilização do Plenário              | (arts. 49 a 52) |
| Seção I                                   | Dos Líderes e Vice-Líderes             | (arts. 53 a 55) |
| Seção II                                  | Dos Assistentes -- Galeria             | (arts. 56 e 57) |
| <b>TÍTULO V – DAS COMISSÕES</b>           |  |                 |

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA – MA**

|            |                                      |                 |
|------------|--------------------------------------|-----------------|
| Capítulo I | Disposições Preliminares             | (arts. 58 e 59) |
| Seção I    | Da Comissão Permanente Única         | (arts. 60 a 65) |
| SubSeção I | Do Órgão Diretivo                    | (art. 66)       |
| Seção II   | Das Comissões Temporárias            | (art. 67)       |
| Seção III  | Das Comissões Especiais              | (arts. 68 a 71) |
| Seção IV   | Da Comissão Parlamentar de Inquérito | (arts. 72 e 73) |
| Seção V    | Da Comissão de Representação         | (art. 74)       |
| Seção VI   | Das Reuniões                         | (arts. 75 e 76) |
| Seção VII  | Dos Trabalhos                        | (arts. 77 a 82) |

**TÍTULO VI – DOS VEREADORES**

|            |                                       |                  |
|------------|---------------------------------------|------------------|
| Capítulo I | Do Exercício da Vereança              | (arts. 83 a 87)  |
| Seção I    | Da interrupção da Vereança/Vagas      | (arts. 88 a 94)  |
| Seção II   | Das Incompatibilidades e Impedimentos | (arts. 95 a 97)  |
| Seção III  | Da Remuneração                        | (arts. 98 a 101) |

**TÍTULO VII – DAS PROPOSIÇÕES**

|            |                                      |                   |
|------------|--------------------------------------|-------------------|
| Capítulo I | Das Disposições Preliminares         | (arts. 102 e 103) |
| Seção I    | Da Apresentação das Proposições      | (art. 104)        |
| Seção II   | Do Recebimento das Proposições       | (art. 105 e 106)  |
| Seção III  | Da Retirada das Proposições          | (art. 107)        |
| Seção IV   | Do Arquivamento e do Desarquivamento | (art. 108)        |
| Seção V    | Do Regime de Tramitação              | (arts. 109 a 113) |
| Capítulo I | Dos Projetos de Lei                  | (arts. 114 a 120) |
| Seção I    | Dos Projetos de Decreto Legislativo  | (art. 121)        |
| Seção II   | Do Projeto de Resolução              | (art. 122)        |
| Seção III  | Dos Substitutivos, Emendas e Sub     | (arts. 123 a 128) |
| Seção IV   | Dos Vetos                            | (art. 129)        |
| Seção V    | Dos Pareceres                        | (arts. 130 a 134) |
| Seção VI   | Das Indicações                       | (arts. 135 e 136) |



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA

|           |                           |              |
|-----------|---------------------------|--------------|
| Seção VII | Dos Requerimentos<br>144) | (arts. 137 a |
| Seção VII | Dos Recursos              | (art. 145)   |
| Seção IX  | Das Representações        | (art. 146)   |
| Seção X   | Das Moções<br>149)        | (arts. 147 a |

### TÍTULO VIII – DOS DEBATES e DELIBERAÇÕES

|              |                                |              |
|--------------|--------------------------------|--------------|
| Capítulo I   | Da Discussão<br>155)           | (arts. 150 a |
| Seção I      | Do Aparte                      | (art. 156)   |
| Seção II     | Do Tempo de Uso da Palavra     | (art. 157)   |
| Capítulo II  | Da Questão de Ordem            | (art. 158)   |
| Capítulo III | Das Faltas e Licenças<br>162)  | (arts. 159 a |
| Seção I      | Da Substituição                | (art. 163)   |
| Seção II     | Da Extinção do Mandato<br>168) | (arts. 164 a |

### TÍTULO IX – DO DECORO e da ÉTICA

|             |   |              |
|-------------|---|--------------|
| Capítulo I  | Do Decoro Parlamentar<br>173)           | (arts. 169 a |
| Capítulo II | Do Código de Ética                      |              |
| Seção I     | Disposições Preliminares<br>175)        | (arts. 174 e |
| Seção II    | Dos Deveres Fundamentais                | (art. 176)   |
| Seção III   | Dos Atos Incompatíveis com o Decoro     | (art. 177)   |
| Seção IV    | Dos Atos Atentatórios ao Decoro<br>178) | (art.        |
| Seção V     | Da Comissão de Ética                    | (art. 179)   |

### TÍTULO X – DA VOTAÇÃO

|             |  |              |
|-------------|--|--------------|
| Capítulo I  | Disposições Preliminares<br>182)           | (arts. 180 a |
| Seção I     | Dos Processos de Votação<br>187)           | (arts. 183 a |
| Seção II    | Do Método e do Destaque de Votação<br>189) | (arts. 188 e |
| Seção III   | Do Encaminhamento da Votação               | (art. 190)   |
| Capítulo IV | Da Redação Final                           | (art. 191)   |
| Capítulo V  | Da Urgência<br>193)                        | (arts. 192 e |

### TÍTULO XI – DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA  
CNPJ: 00.903.736/0001-70

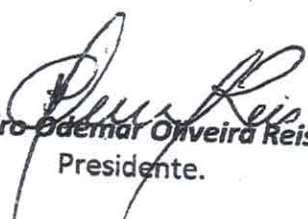
**Resolução nº 009/21, de 09 novembro de 2021, ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Carutapera.**

**Modifica o Parágrafo 1º, do Artigo 246º do Regimento Interno - A TRIBUNA DO POVO, é órgão de participação da população dentro da Câmara Municipal como concessão democrático dos vereadores e poderá ser utilizada por qualquer cidadão pelo prazo de (05) minutos improrrogáveis e sem aparte.**

**Passa vigorar com a seguinte redação:**

**Paragrafo 1º - O orador, para fazer uso da palavra da Tribuna do Povo, deverá se inscrever junto à Secretaria da Câmara, com antecedência de 48 (quarenta e oito horas) da Sessão, sendo que em caso de ofensa a pessoa ou entidades, dentro ou fora do Plenário, banirá o ofensor da tribuna do povo, por tempo indeterminado, e ainda será responsabilizado nos termos da lei pelos abusos cometidos, o ato de denegrir imagem de Vereador ou do poder Legislativo Municipal, impossibilita o cidadão de utilizar a Tribuna povo.**

Câmara Municipal de Carutapera-MA, Gabinete do Senhor Presidente em 09 de novembro de 2021.

  
Pedro Ademir Oliveira Reis  
Presidente.

Câmara Municipal  
de Carutapera  
Publicação  
Publicado em: 09/11/2021



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA  
CNPJ: 00.903.736/0001-70

**Resolução nº 010/21, de 30 de dezembro de 2021, ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Carutapera.**

Modifica o Paragrafo 3º do Artigo 246º do Regimento Interno da Câmara Municipal -  
**TRIBUNA DO POVO.**

§ 3º .....

Passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - A secretaria da Câmara manterá livro próprio para controle de inscrições dos oradores, mencionado nome, cargo ou função, telefone, endereço e o tema a ser abordado, respeitado o limite máximo de uma a cada **Período Legislativo**, por orador.

Câmara Municipal de Carutapera, Gabinete do Senhor Presidente em 30 de dezembro de 2021.

  
Pedro Odemar D. Reis  
Presidente

Câmara Municipal  
de Carutapera  
Publicação  
Publicado em: 30 12, 2021






**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA**  
**CNPJ: 00.903.736/0001-70**

**Resolução nº 014/2022, de 23 de março de 2022.**

Adiciona ao o Inciso VII, ao Paragrafo 1º do artigo 19º.

**VII - Disciplina por ordem de chegada a assinatura dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, até às 09h00min horas no Livro de Expediente Único, para usar a Tribuna em seus pronunciamentos;**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Carutapera, em 23 de março de 2022.

  
**Pedro Odemar Oliveira Reis**  
Presidente